

MANUAL DO ORÇAMENTO

2022



SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



Sumário

1	Introdução	2
2	Princípios Orçamentários	3
3	Receita Orçamentária	9
3.1	Classificação da Receita Orçamentária	10
3.1.1	Classificação por Natureza de Receita Orçamentária	10
3.1.2	Classificação por Identificador de Resultado Primário	17
3.1.3	Classificação por Fonte/Destinação de Recursos	18
3.2	Desvinculação de Receitas dos Estados	23
3.3	Etapas da Receita Orçamentária	24
4	Despesa Orçamentária	25
4.1	Classificação da Despesa Orçamentária	26
4.1.1	Classificação por Esfera Orçamentária	26
4.1.2	Classificação Institucional	26
4.1.3	Classificação Funcional-Programática	27
4.1.4	Classificação por Natureza da Despesa Orçamentária	34
5	Cadastro do Orçamento no i-Gesp	61
5.1	Orientações Gerais para Navegação no Sistema:	61
5.2	Como Cadastrar os Atributos das Ações	68
5.3	Como Incluir o Programa de Trabalho de uma Ação	75
5.4	Inclusão dos Valores Financeiros da Ação	78
5.5	Como Incluir as Metas e a Territorialização das Ações	85
5.5.1	Para uma Ação que Foi Copiada (como incluir as metas)	87
5.5.2	Para uma Ação Nova	88
5.6	Como Realizar a Elementação de uma Ação	90
5.7	Como Emitir Relatórios no i-Gesp	95
6	Anexos	98
	Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG – DOU de 15.4.99	98
	Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de maio de 2001 DOU de 7.5.2001 - Retificação no DOU de 5.6.2001	103
	Formulário de Atributos Qualitativos de Ações	106
	Territórios de Planejamento	107
	Órgãos e Unidades Orçamentárias	111
	Discriminação das Naturezas de Despesa	115

1 Introdução



O presente manual orienta a elaboração do Orçamento Estadual para o exercício de 2021. Está dividido em duas partes. A primeira apresenta os conceitos e classificações utilizadas no orçamento. A segunda apresenta as orientações para a inclusão da proposta orçamentária no Sistema de Gestão Pública Integrada (i-Gesp).

Os Programas que integram o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 estão cadastrados no i-Gesp. Cabe aos órgãos o cadastro das ações orçamentárias, incluindo atributos qualitativos, metas físicas e financeiras territorializadas, programa de trabalho e elementação.

O elo entre o Plano e os Orçamentos Anuais passa a ser exercido pelos Objetivos e metas dos Programas Temáticos. Por isso, cada ação pertencente a um Programa Temático deverá indicar, necessariamente, o Objetivo e a meta no PPA para o qual ela contribuirá.

Como forma de se obter um Orçamento o mais próximo possível da realidade, é importante que a quantidade de ações proposta pelos órgãos seja compatível com o montante de recursos recebidos (cota orçamentária), evitando-se, assim, a inclusão de ações com valores subestimados.

2 Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários básicos para a elaboração, execução e controle do orçamento público, válidos para todos os poderes e nos três níveis de governo, estão definidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, aplicadas à elaboração e ao controle dos orçamentos.

2.1. Princípio Orçamentário da Unidade

De acordo com este princípio previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, cada ente da federação (União, Estado ou Município) deve possuir apenas um orçamento, estruturado de maneira uniforme. Tal princípio é reforçado pelo princípio da “unidade de caixa”, previsto no artigo 56 da referida Lei, segundo o qual todas as receitas e despesas convergem para um fundo geral (conta única), como forma de evitar as vinculações de certos fundos a fins específicos. O objetivo é, em suma, apresentar



todas as receitas e despesas numa só conta, permitindo confrontar os totais e apurar o resultado: equilíbrio, déficit ou superávit.

Atualmente, o processo de integração planejamento-orçamento tornou o orçamento necessariamente multidocumental, em virtude da aprovação, por leis diferentes, de vários documentos (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), uns de planejamento e outros de orçamento e programas. Em que pese tais documentos serem distintos, inclusive com datas de encaminhamento diferentes para aprovação pelo Poder Legislativo, devem, obrigatoriamente, ser compatibilizados entre si, conforme definido na própria Constituição Federal.

O modelo orçamentário adotado a partir da Constituição Federal de 1988, com base no § 5º do artigo 165 da CF 88 consiste em elaborar orçamento único, desmembrado em: Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais, para melhor visibilidade dos programas do governo em cada área.

O artigo 150 da Constituição Estadual define em seu parágrafo 5º o que deverá constar em cada desdobramento do orçamento:

“§ 5º – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

2.2. Princípio Orçamentário da Universalidade

Segundo os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária deverá conter todas as receitas e despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Isso possibilita controle parlamentar sobre todos os ingressos e despesas administradas pelo ente público.

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.



Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei do Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.”

Tal princípio complementa-se pela “regra do orçamento bruto”, definida no artigo 6º da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 6º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.”

2.3. Princípio Orçamentário da Anualidade ou Periodicidade

O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, conforme dispõe o artigo 34 da Lei nº 4320/1964:

“Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.”

Observa-se, entretanto, que os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatromeses do exercício podem ser reabertos, se necessário, e, neste caso, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente, conforme estabelecido no § 3º do artigo 167 da Carta Magna.

2.4. Princípio Orçamentário da Exclusividade

Tal princípio tem por objetivo impedir a prática, muito comum no passado, da inclusão de dispositivos de natureza diversa de matéria orçamentária, ou seja, previsão da receita e fixação da despesa.

Previsto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo naproibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária (ARO), nos termos da lei. As leis de créditos adicionais também devem observar esse princípio.

2.5. Princípio Orçamentário do Equilíbrio



Esse princípio estabelece que o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período. Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício, pode ocorrer solicitação de crédito adicional. Nesse caso, para fins de atualização da previsão, devem ser considerados apenas os valores utilizados para a abertura de crédito adicional.

Conforme o caput do artigo 3º da Lei nº 4.320/1964, a Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Assim, o equilíbrio orçamentário pode ser obtido por meio de operações de crédito. Entretanto, conforme estabelece o artigo 167, III, da Constituição Federal é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, dispositivo conhecido como "regra de ouro". De acordo com esta regra, cada unidade governamental deve manter o seu endividamento vinculado à realização de investimentos e não à manutenção da máquina administrativa e demais serviços.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também estabelece regras limitando o endividamento dos entes federados, nos artigos 34 a 37:

"Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.



Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

- I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.”

2.6. Princípio Orçamentário da Legalidade

Tem o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no artigo 37 estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165 estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.”

2.7. Princípio Orçamentário da Publicidade

O princípio da publicidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal e também se aplica às peças orçamentárias. Justifica-se especialmente no fato de o orçamento ser fixado em lei, e esta, parar, criar, modificar, extinguir ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, há que ser publicada.

Portanto, o conteúdo orçamentário deve ser divulgado nos veículos oficiais para que tenha validade.



2.8. Princípio Orçamentário da Especificação ou Especialização

Segundo este princípio, as receitas e despesas orçamentárias devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo em parcelas discriminadas e não pelo seu valor global, facilitando o acompanhamento e o controle do gasto público. Esse princípio está previsto no artigo 5º da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras [...]”

O princípio da especificação confere maior transparência ao processo orçamentário, possibilitando a fiscalização parlamentar, dos órgãos de controle e da sociedade, inibindo o excesso de flexibilidade na alocação dos recursos pelo poder executivo. Além disso, facilita o processo de padronização e elaboração dos orçamentos, bem como o processo de consolidação de contas.

2.9. Princípio Orçamentário da Não-Afetação da Receita

Tal princípio encontra-se consagrado, como regra geral, no inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal de 1988, quando veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa:

“Art. 167. São vedados:

[...]

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”

As ressalvas são estabelecidas pela própria Constituição e estão relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos (Fundos de Participação dos



Estados – FPE e dos Municípios – FPM eFundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas. Trata-se de medida de bom-senso, uma vez que possibilita ao administrador público dispor dos recursos de forma mais flexível para o atendimento de despesas em programas prioritários.

No âmbito federal, a Constituição reforça a não-vinculação das receitas por meio do artigo 76 do Atas Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao criar a “Desvinculação das Receitas da União – DRU”, abaixo transrito:

“Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

3 Receita Orçamentária

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos em determinado período.

Receita, pelo enfoque orçamentário, são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.



INGRESSOS DE VALORES NOS COFRES PÚBLICOS

INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (Receitas Públicas)

- **Ingressos Extraorçamentários:** Recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO4, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
- **Receitas Orçamentárias :** Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumenta-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA.

3.1 Classificação da Receita Orçamentária

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre o assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. Natureza de receita;
2. Indicador de resultado primário;
3. Fonte/destinação de recursos;

3.1.1 Classificação por Natureza de Receita Orçamentária

O parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/64 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no seu art. 11, serão identificados por números de código decimal, denominado código de natureza de receita. Esse código busca classificar a receita identificando a origem do recurso segundo seu fato gerador.



Dessa forma, as naturezas de receitas orçamentárias procuram refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos aos cofres públicos. É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto, conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações.

Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos níveis abaixo:

1º Nível – Categoria Econômica

2º Nível – Origem

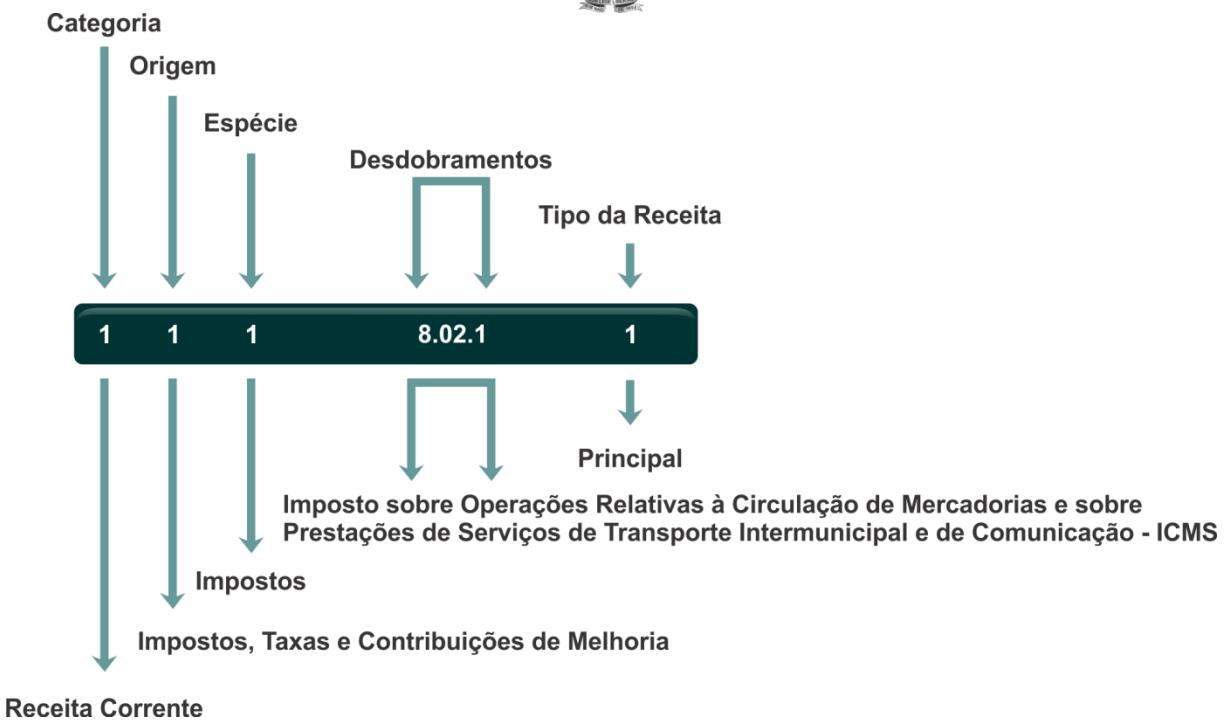
3º Nível – Espécie

4º ao 7º Nível – Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita

8º Nível – Tipo

DÍGITO:	1º	2º	3º	4º ao 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Quando, por exemplo, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação - ICMS é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.8.02.1.1”, segundo o esquema a seguir:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico financeiras sobre a atuação estatal.

3.1.1.1 – Categoria Econômica – utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

Receitas Correntes(1)

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender Despesas Correntes.

As receitas correntes podem ser classificadas em:

Originárias – Resultante da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores.

Derivadas – São obtidas pelo Estado em função de sua autoridade coercitiva, mediante a arrecadação de tributos e multas.

Receitas de Capital (2)



Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

Receitas Correntes Intraorçamentárias (7)

Receitas de Capital Intraorçamentárias (8)

Receitas de Operações Intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamentos de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

3.1.1.2 – Origem – Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas a atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso



das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Os códigos da Origem para as Receitas Correntes e de Capital são:

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.



Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, resarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privados, internos ou externos.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF vedo a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização



de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privados destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta origem receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, como por exemplo, a integralização do capital social.

3.1.1.3. – Espécie – É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária, podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais. É a espécie de receita.

3.1.1.4–Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita - Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso. No caso de receitas exclusivas de Estados e Municípios, o quarto dígito utilizará o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios).

3.1.1.5– Tipo - Correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo: - “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;



- “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita; - “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; - “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e - “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita. Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

DÍGITO:	1º	2º	3º	4º ao 7º	8º	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo
	Cat. Econ.	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo	
CÓDIGO:					0	Natureza Agregadora
	x	x	x	x . xx . x	1	Receita Principal
					2	Multa e Juros da Receita Principal
					3	Dívida Ativa da Receita Principal
					4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal

3.1.2 Classificação por Identificador de Resultado Primário

Conforme esta classificação, as receitas podem ser divididas em a) primárias (P), quanto seus valores são incluídos no cálculo do resultado primário; e b) financeiras (F), quando não são incluídas no citado cálculo.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito, das receitas de aplicações financeiras (juros recebidos, por exemplo) e outras.



3.1.3 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

A natureza da receita busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, foi criado o mecanismo denominado Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos.

Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos. A destinação pode ser classificada em:

- Destinação Vinculada – é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;
- Destinação Ordinária – é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica.

O mecanismo utilizado para controle dessas destinações é a codificação denominada DESTINAÇÃO DE RECURSOS (DR) ou FONTE DE RECURSOS (FR). Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade.

Mecanismo de Utilização das Destinações de Recursos

Destinar é reservar para determinado fim. A metodologia de destinação de recursos constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, desde a previsão da receita até a execução da despesa.

Esse mecanismo possibilita a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela legislação que estabelece vinculações para as receitas.

O parágrafo único do art. 8º e o art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece:

“Art. 8º – Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”



“Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

Na fixação da despesa, deve-se incluir na estrutura orçamentária, a Fonte de Recursos que irá financiá-la. Tratamento correspondente é dado às receitas, cuja estrutura orçamentária é determinada pela combinação entre a classificação por Natureza da Receita e o código indicativo da Destinação de Recursos.

Na execução orçamentária, a codificação da destinação da receita indica a vinculação, evidenciando, a partir do ingresso, as destinações dos valores.

Quando da realização da despesa, deve estar demonstrada qual a fonte de financiamento (fonte de recursos) da mesma, estabelecendo-se a interligação entre a receita e a despesa.

Assim, no momento do recolhimento/recebimento dos valores, é feita a classificação por Natureza de Receita e Destinação de Recursos, sendo possível determinar a disponibilidade para alocação discricionária pelo gestor público, e aquela reservada para finalidades específicas, conforme as vinculações estabelecidas.

- **Codificação Utilizada para Controle das Destinações de Recursos**

O código é composto no mínimo por 4 dígitos, podendo-se utilizar a partir do 5º dígito para atender peculiaridades internas:

- 1º dígito: IDUSO – IDENTIFICADOR DE USO
- 2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- 3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
- 5º ao “nº” dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

- **Identificador de Uso (Iduso)**

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações – empréstimos, doações ou outras aplicações.

- **Grupo de Destinação de Recursos**



Divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

Os chamados “Recursos do Tesouro” são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades, de acordo com a programação financeira com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo.

Por sua vez, os “Recursos de Outras Fontes” são aqueles arrecadados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sobre responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral, esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.

Nessa classificação, também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que os códigos 3 e 6 deverão ser utilizados para registro do superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

Nessa tabela existe ainda um código especial destinado aos Recursos Condicionados, que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

• **Especificação das Destinações de Recursos**

É o código que individualiza cada destinação. Possui a parte mais significativa da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo Fonte.

Sua apresentação se divide as destinações em dois grupos:

a) Destinações Primárias, são aquelas não financeiras.



b) As Destinações Não-Primárias, também chamadas financeiras-são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos.

A tabela de especificações das fontes de recursos deve ser criada em função das particularidades de cada ente da federação e adaptada de acordo com as necessidades informativas ou de inovações na legislação. Na elaboração dessas especificações, deve-se observar o seguinte:

Os códigos podem ser utilizados tanto para destinação primária quanto para não-primária, devendo-se atentar, no momento da criação, para a classificação no agrupamento adequado; Os códigos não podem se repetir nas destinações primárias e não primárias; Utilizar título que indique com clareza sua finalidade; Na composição do código da Destinação de Recursos, deverá ser observada a compatibilidade entre a especificação e o respectivo Grupo.

Tabela de Fontes de Recursos para o Orçamento

CÓDIGO	NOME DA FONTE DE RECURSO
Fontes Primárias	
0101000000	Tesouro - Recursos Ordinários
0102000000	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
0103000000	Recursos para Ações do FUNDEB
0104000000	Recursos Vinculados a MDE
0105000000	Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico
0106000000	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
0112000000	Cota-Parte da CIDE
0114000000	Auxílio Financeiro da União para Saúde e Assistência Social
0120000000	Royalties - Petróleo, Xisto e Gás
0122000000	Receitas e Transferências de Impostos da Saúde - Remuneração de Depósitos Bancários *
0123000000	Recursos para Ações do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários*
012400000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remuneração de Depósitos Bancários*
0130000000	Recursos para o Fundo de Combate a Pobreza
0150000000	Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial*
0196000000	Recursos de Depósitos Judiciais
0201000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)*
0202000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)*
0203000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) *



02040000000	Salário Educação
02050000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE **
02060000000	Outros Recursos Vinculados à Educação *
02070000000	Fundo de Promoção e Desenvolvimento do Esporte
02080000000	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
02090000000	Serviços Recreativos e Culturais
02140000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde **
02150000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde *
02160000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde *
02200000000	Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados à Saúde ***
02220000000	Transferência de Convênios - Educação
02240000000	Transferência de Convênios e Instrumentos Afins - Demais Áreas
02290000000	Transferência de Recursos do FNAS
02300000000	Transferência do Fundo do Trabalho
02320000000	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional
02330000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil
02340000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública
02500000000	Recursos de Patrocínios
02520000000	Transporte de Passageiros Intermunicipal e Interestadual
02700000000	Recursos Diretamente Arrecadados
02800000000	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro*
02810000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração*
02850000000	Recursos vinculados ao SPSM (Sistema de Proteção Social dos Militares)*
02900000000	Operações de Crédito Internas
02910000000	Operações de Crédito Externas
02950000000	Operações de Crédito vinculadas à Saúde *
02930000000	Alienação de Bens
Fontes do Orçamento de Investimento	
02400000000	Geração Própria / Outros Recursos de Longo Prazo
02420000000	Recursos para Aumento de Capital

*Novas Fontes de Recursos para atender a metodologia definida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ambos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

** Adequação da nomenclatura para atender as novas exigências contábeis do MDF eMCASP.

***Nova Fonte de Recurso em substituição a FR 223 – Transferência de Convênios – Saúde para FR 220 – Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde, em atendimento a Portaria nº 394, de 17/07/20 –STN.

- **Detalhamento das Destinações de Recursos**



É o maior nível de particularização da Destinação de Recursos, não utilizada na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária. Nele a Destinação pode ser detalhada, a título de exemplo, por obrigação, convênio ou cadastro, sendo este último um código genérico para diversas situações.

3.2 Desvinculação de Receitas dos Estados

Tendo em vista a elevada quantidade de Leis que estipulam vinculações de receitas, restam poucos recursos livres disponíveis para o governo estadual financiar políticas públicas discricionárias. Nesse contexto, estabeleceu-se, por meio da **EC nº 93/2016**, a desvinculação de determinados recursos - os quais então tornam-se passíveis de serem aplicados livremente e sendo agregados sob o código de Fonte de Recursos “01 – Recursos Ordinários”.

O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988 – CF/88 estabelece a desvinculação de 30% dos recursos arrecadados a título de taxas, contribuições econômicas e contribuições sociais (exceto as contribuições sociais do empregador e a do trabalhador para os Regimes de Previdência Social Geral e Próprio do Servidor Público, bem como a contribuição social do salário educação).

Segue o dispositivo constitucional:

ADCT, Constituição Federal de 1988:

“Art. 76-ASão desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;



V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."

3.3 Etapas da Receita Orçamentária

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.

Etapas da Receita Orçamentária



OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

a) Previsão - Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

A metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de



arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

b) Lançamento—o art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

c) Arrecadação - Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

d) Recolhimento - Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº

4.320, de 1964, a seguir transscrito:

“Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.”

4 Despesa Orçamentária

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.



Dessa forma, Despesaorçamentária é fluxo que deriva da utilização de créditoconsignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

4.1 Classificação da Despesa Orçamentária

A classificação da despesa orçamentária, a exemplo do que ocorre na receita, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação. Sobre o assunto, as despesas são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. Esfera Orçamentária
2. Institucional
3. Funcional-Programática
4. Natureza de Despesa Orçamentária

4.1.1 Classificação por Esfera Orçamentária

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S), ou de Investimentos das Empresas Estatais (I), Conforme disposto na § 5º do art. 165 da CF. na LOA.

- **Orçamento Fiscal** –referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- **Orçamento de Investimento** – orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º art.195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

4.1.2 Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditosorçamentários, e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidadeorçamentária.



Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (artigo 14 da Lei nº 4.320/1964). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações. No caso de Sergipe, o código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.



4.1.3 Classificação Funcional-Programática

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como Órgão Orçamentário/Unidade Orçamentária agregadores das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

4.1.3.1. Função e Subfunção

A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, no Estado, guarda relação com os respectivos órgãos.



A função “Encargos Especiais” engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nessas ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais" que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS), quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Existe ainda a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar uma função com qualquer subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. A exceção à matricialidade encontra-se na função 28 –Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

4.1.3.2. Programa



Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, quatro anos. A Lei do PPA 2020-2023 foi elaborada como um instrumento mais estratégico, no qual seja possível ver com clareza as principais diretrizes de governo e a relação destas com os objetivos a serem alcançados nos Programa Temáticos.

Com base nessas diretrizes, o PPA 2020-2023 contempla os Programas Temáticos e os de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:

- **Programa Temático:** aquele que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- **Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:** aquele que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

4.1.3.3. Ações Orçamentárias

Operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) ofertado à sociedade que contribui para atender aos objetivos de um Programa. São representados por quatro dígitos na classificação funcional - programática. Devem conter as informações elencadas abaixo:

Atributos da Ação

- a) Unidade Orçamentária** – especifica a Unidade orçamentária responsável pela execução da ação.

Exemplo: Departamento de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE)

- b) Título da Ação** - Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação. É a forma de identificação da ação pela sociedade.

Exemplo: Construção da Rodovia SE-255, Trecho Macambira-Pinhão.

- c) Descrição da Ação** - expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações.

Exemplo: pavimentação dos 25 km da Rodovia, envolvendo serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



d) Finalidade da Ação – expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o porquê do desenvolvimento dessa ação.

Exemplo: Promover eficiência e efetividade no fluxo de transporte entre as cidades de Macambira e Pinhão.

e) Tipo da Ação:

- **Projeto** - conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.
- **Exemplo:** Construção de Hospitais

ATENÇÃO

Deve-se incluir no custeio do órgão o valor estimado para manutenção após o término do projeto. Isso porque em decorrência da execução do projeto há, em geral, aumento no custo de futuras atividades. Por exemplo, ao se construir um hospital a ser mantido pelo Estado, haverá um incremento no custo da atividade de manutenção hospitalar.

- **Atividade** - conjunto de operações que se realizam de modo **contínuo e permanente** das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação governamental.

Exemplo: Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde.

- **Operação Especial** - Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Exemplo: Amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária.

ATENÇÃO

As ações referentes ao serviço de refinanciamento das dívidas interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes de legislação específica (que não contribuem para a consecução dos objetivos dos demais tipos de programas) e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência, estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais”, que constam somente do orçamento, mas não integram o PPA.

f) Cumulatividade da Meta Física

A cumulatividade ou não da meta física está estritamente ligada à característica da ação e ao produto e unidade de medida a ela vinculada. Ocorrerá a cumulatividade



sempre que houver necessidade de se somarem os dados físicos mês a mês e/ou de um ano para outro.

Exemplo 1: numa ação de construção de uma barragem ou açude, cujo produto seja “Obra Executada” e a unidade de medida seja “% de execução física”, a meta física neste caso é cumulativa, pois somando-se as execuções mensais e/ou anuais, o término do projeto sedará quando alcançado 100% (cem por cento) da execução física. Por outro lado, sempre que a soma dos dados físicos mês a mês e/ou ano a ano gerar dupla contagem do dado físico, a meta física será classificada como não cumulativa.

Exemplo 2: uma ação de “Auxílio-alimentação aos Servidores e Empregados” com produto “Servidor beneficiado” e unidade de medida “unidade” tem característica de meta não cumulativa, pois o auxílio será dado ao(s) mesmo(s) servidor(es) no decorrer dos meses/anos subsequentes.

g) Base Legal da Ação – Instrumentos normativos que dão respaldo à ação e que permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência do Estado.

Exemplo: Ação: Implantação do Portal da Transparência

Base Legal: Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (obriga os Entes da Federação a disponibilizar em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira).

h) Objetivo no Plano Plurianual (PPA) – informar o objetivo do PPA à qual a ação está relacionada. Apenas os programas temáticos possuem objetivos no PPA. O objetivo faz a ligação entre o PPA e os Orçamentos Anuais.

i) Metas no Plano Plurianual (PPA) – informar a meta do PPA à qual a ação está relacionada. Apenas os programas temáticos possuem metas no PPA. A meta também faz ligação entre o PPA e os Orçamentos Anuais.

j) Forma de Implementação da Ação - indica a forma de execução da ação, de acordo com o responsável pela implementação, a competência e a natureza da ação. As ações podem ter as seguintes formas de implementação:

- **Direta** - ação executada diretamente ou sob contratação pelo órgão responsável, sem que haja transferência de recursos para outro ente.

Exemplo: Estrada construída pelo Estado com recursos do Orçamento Estadual.



- **Descentralizada** - ação executada por terceiros com recursos repassados pelo Estado.

Exemplo: Construção de escola em um determinado município, com recursos repassados via convênio pelo Governo do Estado.

k) Produto- é o bem ou serviço que resulta da ação. Aquilo que a ação entrega, seja a sociedade ou ao próprio Estado.

Exemplo: Para a Ação “Implantação do Centro de Atendimento a Gestante” o produto é: Centro Implantado.

ATENÇÃO Dentro do princípio da transparência, para cada ação deve ser constituído um único produto. Cada projeto deve ser individualizado em uma ação específica, de modo a permitir a aferição do seu grau de execução física ao longo do tempo. Ações caracterizadas como “guarda-chuvas” devem sempre ser evitadas e, portanto, desmembradas.

I) Unidade de Medida do Produto -é o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

Exemplos: Quilômetro, metro, litro, porcentagem, etc.

Exemplos de Produtos e suas respectivas Unidades de Medida:

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Servidor Treinado	Unidade
Sistema Implantado	% de execução
Estrada Construída	Quilômetro

ATENÇÃO Quando a quantificação do bem ou serviço produzido resultar em números muito extensos, recomenda-se utilizar múltiplo ou padrões de nível mais alto. Exemplos: km², no lugar de m²; 1.000 litros, no lugar de litros; 1.000 t, no lugar de tonelada. Recomenda-se, também, não utilizar padrões que resultem em metas fracionárias. Quando o produto da ação for uma unidade indivisível, como é o caso de projetos de investimentos, deve-se utilizar **porcentagem** de execução física.

Exemplo: Construção de pontes, barragens, adutoras, etc.



m) Data Inicial – Data em que a Ação será iniciada

Exemplo: 01/01/2021

n) Data Final - Data em que a Ação será concluída (apenas para Projeto)

Exemplo: 30/12/2021

ATENÇÃO No sistema i-Gesp a data final não poderá ultrapassar a data de vigência do PPA.

o) Gestor – Nome do responsável pela Ação. Neste caso, deve ser informado o dirigente do órgão responsável pela ação.

Exemplo: José de Oliveira Júnior (Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão).

p) Detalhamento da Implementação: Expressa o modo **como** a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução da ação.

Exemplo: Com base no relatório técnico apresentado e aprovado pela direção do órgão, são contratadas por meio de licitações públicas, empresas especializadas para a elaboração dos estudos e projetos, incluindo licenças ambientais. Sua execução se dará por meio de contratação de empresa privada ou de consórcio de empresas, por meio de processo licitatório.

q) Tipo de Territorialização – Informar se Territorializada, Não Territorializada ou Municipalizada.

Exemplo: Municipalizada - Implantação dos Centros de Atendimento a Gestantes (Aracaju, São Cristóvão, Divina Pastora, etc.);

Territorializada – Implantação de Hospital Regional (Alto Sertão, Sul Sergipano, etc.);

Não Territorializada – Realização de Estudos sobre a Febre Aftosa em Sergipe.

R)Metas Físicas –quantidade de produto a ser ofertado, por ação, num determinado período. A meta física é instituída para cada ano.



Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será territorializada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Território de Planejamento (ver Anexo V).

Vale ressaltar que o critério para territorialização de metas físicas e financeiras é o da localização dos beneficiados pela ação. Quando a ação beneficiar indistintamente todo o Estado, não sendo possível a territorialização da despesa, as metas serão informadas como “Não Territorializada”. Não será admitido o estabelecimento de metas para o “Não Territorializada” quando houver a possibilidade de Territorialização.

4.1.4 Classificação por Natureza da Despesa Orçamentária

A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- 1º Nível – Categoria Econômica;**
- 2º Nível – Grupo de Natureza da Despesa;**
- 3º Nível – Modalidade de Aplicação**
- 4º Nível – Elemento de Despesa.**

A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precípua mente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos. Assim como na receita orçamentária, o artigo 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa orçamentária mencionados no artigo 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, constante no Anexo III deste manual.

O conjunto de informações que constitui a natureza da despesa orçamentária forma um código estruturado que agrupa a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.



O código da natureza de despesa orçamentária é composto por seis dígitos, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento:



A classificação da Reserva de Contingência da Reserva do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99”.

4.1.4.1. -Categoria Econômica

A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

a) Despesas Orçamentárias Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Em geral, a Despesa Orçamentária Corrente coincide com a Despesa Orçamentária Efetiva. Entretanto, há despesa corrente não-efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamento são despesas correntes que representam um fato permutativo.

b) Despesas Orçamentárias de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Em geral, Despesa Orçamentária de Capital coincide com a Despesa Orçamentária Não-efetiva. Entretanto, há despesa orçamentária de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital que causam decréscimo patrimonial e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.



4.1.4.2. - Grupo de Natureza da Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

1. Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o resarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2. Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3. Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de



outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4. Investimentos

Despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5. Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6. Amortização da Dívida

Despesas Orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

4.1.4.3. - Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precípua mente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

Observa-se que o termo "transferências", utilizado nos artigos 16 e 21 da Lei nº 4.320/1964, compreende as subvenções, auxílios e contribuições que atualmente são identificados em nível de elementos na classificação econômica da despesa. Não se confundem com as transferências que têm por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de



Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades e que são registradas na modalidade de aplicação constante da atual codificação.

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012



80	Transferência ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

➤ **20 Transferências à União**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

➤ **22 Execução Orçamentária Delegada à União**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

➤ **30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

➤ **31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo**



Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

➤ **32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

➤ **35 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **36 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicadas em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **40 Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

➤ **41 Transferências a Municípios – Fundo a Fundo**



Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

➤ **42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

➤ **45 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

➤ **60 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

➤ **67 Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP**



Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei no 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

➤ **70 Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

➤ **71 Transferências a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

➤ **73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art.11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

➤ **74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.



➤ **75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive a transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive a transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, à contar de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **80 Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

➤ **90 Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos da descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.



➤ **91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas econtribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

➤ **92 Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização**

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

➤ **93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

➤ **94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



➤ **95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **96 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **99A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

4.1.4.4. - Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no **Manual da Despesa Pública, da Secretaria do Tesouro Nacional**, elencados abaixo:

➤ **01 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**



Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

➤ **03 Pensões do RPPS e do militar**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

➤ **04 Contratação por Tempo Determinado**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

➤ **05 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

➤ **06 Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203— A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...] V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

➤ **07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

➤ **08 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar**

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar;



Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

➤ 10 Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art.7º e o§ 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

➤ 11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilidades Previdenciárias; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilidades Profissionais; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art.7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilidades



Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

➤ 12 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilacão; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

➤ 13 Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento.

➤ 14 Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

➤ 15 Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

➤ 16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.



➤ 17 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

➤ 18 Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

➤ 19 Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

➤ 20 Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

➤ 21 Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

➤ 22 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

➤ 23 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

➤ 24 Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária



Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

➤ **25 Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme artigo 165, § 8º, da Constituição.

➤ **26 Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

➤ **27 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

➤ **28 Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

➤ **29 Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

➤ **30 Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coidelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização;



material gráfico e de processamento dedados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografiae filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção,reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico;material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos;material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos emunições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

➤ **31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus,etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes desorteios lotéricos.

➤ **32 Material de Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais,artísticas, científicas, desportivas e outras.

➤ **33 Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

➤ **34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

➤ **35 Serviços de Consultoria**



Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

➤ 36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo decurso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

➤ 37 Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

➤ 38 Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

➤ 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); e outros congêneres,



bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

➤ 40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

➤ 41 Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens eserviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

➤ 42 Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

➤ 43 Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da LRF.

➤ 45 Subvenções Econômicas



Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

➤ 46 Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

➤ 47 Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

➤ 48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

➤ 49 Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

➤ 51 Obras e Instalações



Despesas orçamentárias com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade enecessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações quesejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para arcondicionado central, etc.

➤ 52 Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico,odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

➤ 53 Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

➤ 54 Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

➤ 55 Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.



➤ 56 Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

➤ 57 Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à árearural, exclusive aposentadoria e pensões.

➤ 58 Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à áreaurbana, exclusive aposentadoria e pensões.

➤ 59 Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

➤ 61 Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários àrealização de obras ou para sua pronta utilização.

➤ 62 Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

➤ 63 Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

➤ 64 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo desociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

➤ 65 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas



Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

➤ **66 Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

➤ **67 Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

➤ **70 Rateios pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

➤ **71 Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

➤ **72 Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

➤ **73 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

➤ **74 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

➤ **75 Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**



Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

➤ **76 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinaciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

➤ **77 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinaciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

➤ **81 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

➤ **82 Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP**

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)

➤ **83 Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84). (66)(I).



➤ 84 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas. (66)(I).

➤ 91 Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares;
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

➤ 92 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, que dispõe:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

➤ 93 Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.



➤ 94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perdida condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

➤ 95 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

➤ 96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

➤ 97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

➤ 98 Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.



➤ 99 A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação do elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

5 Cadastro do Orçamento no i-Gesp

5.1 Orientações Gerais para Navegação no Sistema:

Antes de iniciar as instruções para cadastro das ações é importante passar algumas orientações de como acessar e navegar no i-Gesp.

O Sistema pode ser acessado no **site: <http://igesp.sefaz.gov.br>** ou por meio dos links nos sites dos Órgãos Estaduais. Em seguida informar CPF e Senha e clicar no botão OK.

Obs. O responsável pela Unidade de Planejamento do Órgão ou Entidade poderá solicitar o cadastro de novos usuários, encaminhando e-mail para **i-gesp@sefaz.se.gov.br**, informando o nome completo e CPF do novo usuário.

Como utilizar atalhos no i-Gesp:

Se o usuário souber o código da função em que irá trabalhar, poderá digitá-lo no campo “item (#)” e clicar em “ir (i)”.


NOSSOS SERVIÇOS

 Item (#):

 Localize Aqui:

 Exibir pastas

Último Login: 28/05/2021 08:27:36

Última Ação: 28/05/2021 08:35:24

MENU PRINCIPAL

- Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código
- ▼ Planejamento Orçamentário (PLO)
 - Gestão do Plano Plurianual
 - Estrutura Orçamentária
 - Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - Emendas Orçamentárias
 - Movimentações Dotações Orçamentárias
 - Gerenciamento das Alterações Orçamentárias
 - Parâmetros
 - Relatórios
 - Acompanhamento dos Programas e Ações
- Planejamento Financeiro (PLF)
 - Administração de Convênios (ACO)
 - Gestão Contábil (CTB)
 - Gestão de Contratação (GCT)
 - Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GFU)
 - Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)
 - Cadastro Geral Pessoas (ACG)
 - Segurança e Controle de Acesso (SCA)
 - Mensageria (MSG)
 - Gerenciamento de Favoritos
 - Tabelas Gerais (TGE)
 - Manter Dados Pessoais

25140 MENSAGENS

Nenhuma mensagem pendente.

AMBIENTES DE HOMOLOGAÇÃO

Ambiente de Treinamento

Ambiente de Pré-produção

DOCUMENTO/MANUAIS DO I-GESP

Assinatura Digital

Biblioteca Virtual - Normativos vigentes

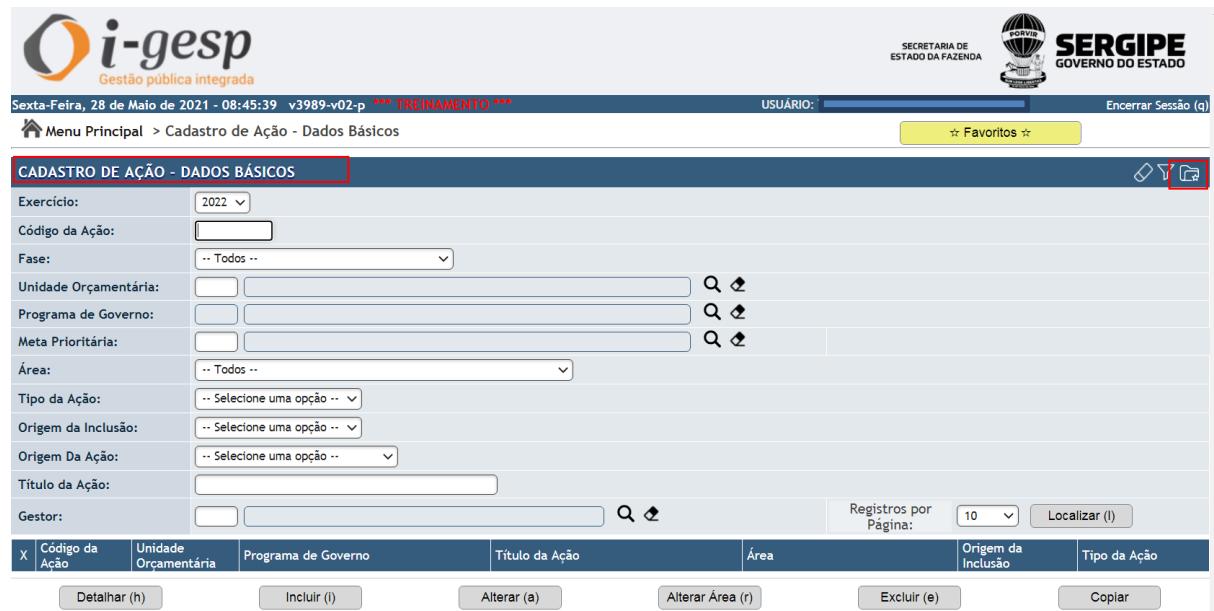
Boletim Mensal

Documentos/Manuais

Rotinas Contábeis

39

Outra forma de atalho é abrir a função desejada e em seguida clicar no ícone  (adicionar a favoritos).



Desta forma, as telas ficarão gravadas em Meus Favoritos e quando quiser acessá-la, o usuário clicará em “Meus Favoritos” e selecionará a tela desejada.

NOSSOS SERVIÇOS

 Item (#): Ir (i)

 Localize Aqui: Localizar (l)

Favoritos

Cadastro de Ação - 3324200

MENU PRINCIPAL

- Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código
- ▼ Planejamento Orçamentário (PLO)
 - Gestão do Plano Plurianual
 - Estrutura Orçamentária
 - ▼ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - Controle da Fase do Orçamento
 - Classificação Gerencial da Receita Orçamentária
 - Cadastro de Receitas Orçamentárias
 - Previsão da Receita
 - Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa
 - Cadastro do Teto Orçamentário
 - Cadastro de Ação
 - Programa de Trabalho
 - Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa
 - Pactuação da Proposta Orçamentária
 - Definição de Metas e Territorialização das Ações
 - Elementação das Ações
 - Emendas Orçamentárias
 - Movimentações Dotações Orçamentárias
 - Gerenciamento das Alterações Orçamentárias
 - Parâmetros
 - Relatórios
 - Acompanhamento dos Programas e Ações
- Planejamento Financeiro (PLF)
 - Administração de Convênios (ACO)
 - Gestão Contábil (CTB)
 - Gestão de Contratação (GCT)
 - Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GFU)

treigesp.sefaz.se.gov.br/sf_com_sca/PRMontarMenuAcessor

rotinas_financeiras_festadas (GFF)

 3324200 Rotinas Contábeis
 3324201
 2825050
 2825475
 3324190
 2830430

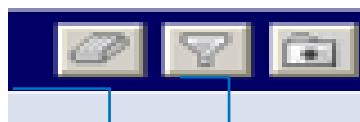
Existem outros ícones que ajudam o usuário a trabalhar no i-Gesp.

Menu Principal > Cadastro de Ação - Dados Básicos

Favoritos

CADASTRO DE AÇÃO - DADOS BÁSICOS


Exercício:	2022	Exercício:	2022
Código da Ação:	<input type="text"/>	Código da Ação:	<input type="text"/>
Fase:	... Todos ..	Fase:	... Todos ..
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/>	Unidade Orçamentária:	<input type="text"/>
Programa de Governo:	<input type="text"/>	Programa de Governo:	<input type="text"/>
Meta Prioritária:	<input type="text"/>	Meta Prioritária:	<input type="text"/>
Área:	... Todos ..	Área:	... Todos ..
Tipo da Ação:	... Selecione uma opção ..	Tipo da Ação:	... Selecione uma opção ..
Origem da Inclusão:	... Selecione uma opção ..	Origem da Inclusão:	... Selecione uma opção ..
Origem Da Ação:	... Selecione uma opção ..	Origem Da Ação:	... Selecione uma opção ..
Titulo da Ação:	<input type="text"/>		
Gestor:	<input type="text"/>	Registros por Página:	10
<input type="button" value="Detalhar (h)"/> <input type="button" value="Incluir (i)"/> <input type="button" value="Alterar (a)"/> <input type="button" value="Alterar Área (r)"/> <input type="button" value="Excluir (e)"/> <input type="button" value="Copiar"/>			



Funil – retirar ou colocar o filtro na tela



Borracha – apagar algo digitado



O usuário poderá realizar consulta em itens já cadastrados no sistema.

As consultas no i-Gesp poderão ser realizadas por filtros, conforme explicação a seguir:

Filtros com asterisco (apenas para os campos descritivos):

- Se a palavra procurada estiver no início da frase que o usuário estiver procurando, o filtro poderá ser realizado utilizando a palavra completa ou parte dela seguida de asterisco (*);
- Se a palavra procurada estiver no final da frase, o filtro poderá ser realizado utilizando o asterisco (*) seguido da palavra completa ou a parte final dela;
- Se o usuário desejar localizar uma palavra em qualquer posição na frase, poderá colocar o asterisco (*) no início da palavra completa ou a parte dela seguido de outro asterisco (*).
- Caso o usuário queira realizar um filtro mais detalhado e para isso precise utilizar menos de três letras, deverá digitar uma ou duas letras entre dois asteriscos de cada lado.

Ex: *Casa* – o sistema irá buscar todas asações que possuam o termo casa.

a - o sistema irá buscar todas as ações que possuem a letra a.

OBS: Este tipo de filtro poderá ser utilizado em qualquer tela que contenha “Nome”. A tela abaixo mostra o exemplo de uma consulta para buscar Ações que comecem com as letras “Rodo”, para isso, após a palavra, foi digitado asterisco (*). Em seguida o usuário seleciona **Localizar** e o sistema informa ações já cadastradas com as letras “Rod”.

CADASTRO DE AÇÃO - DADOS BÁSICOS


Exercício:	2021	<input type="button" value=""/>
Código da Ação:	<input type="text"/>	
Fase:	-- Todos --	
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>
Programa de Governo:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>
Meta Prioritária:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>
Área:	-- Todos --	
Tipo da Ação:	-- Selecione uma opção --	
Origem da Inclusão:	-- Selecione uma opção --	
Origem Da Ação:	-- Selecione uma opção --	
Título da Ação:	<input type="text" value="rod"/>	

 Gestor: 

Registros por Página:

 10 Localizar (l)

X	Código da Ação	Unidade Orçamentária	Programa de Governo	Título da Ação	Área	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input type="radio"/>	0060	19105	0021 - Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	Estruturação de Cadeias Produtivas	13 - Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0171	18201	0009 - Cultura e Radiodifusão de Sergipe	Desenvolvimento de Produto Audiovisual	11 - Cultura e Radiodifusão	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0246	17101	0022 - Desenvolvimento Rural e Inclusão Produtiva	Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores & Dom Távora	15 - Desenvolvimento Rural e Inclusão Produtiva	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0283	26203	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Reconstrução de Rodovias	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto

Filtros por meio da Lupa (padrão para consulta em todas as tabelas i-Gesp):

- Se o usuário souber do código do item desejado, deve informá-lo e clicar em Localizar. O i-Gesp mostrará todas as informações daquela tabela, relacionadas ao código digitado.
- Caso o usuário não saiba o código, deverá clicar na lupa

Exemplo em que o usuário informou o código e clicou em Localizar.

CADASTRO DE AÇÃO - DADOS BÁSICOS


Exercício:	2022	<input type="button" value=""/>
Código da Ação:	<input type="text"/>	
Fase:	-- Todos --	
Unidade Orçamentária:	26106	<input type="button" value=""/>
Programa de Governo:	<input type="text"/>	
Meta Prioritária:	<input type="text"/>	
Área:	-- Todos --	
Tipo da Ação:	-- Selecione uma opção --	
Origem da Inclusão:	-- Selecione uma opção --	
Origem Da Ação:	-- Selecione uma opção --	
Titulo da Ação:	<input type="text"/>	
Gestor:	<input type="text"/>	
		<input type="button" value=""/>
		Registros por Página: 10 <input type="button" value=""/>
		<input type="button" value="Localizar (l)"/>

X	Código da Ação	Unidade Orçamentária	Programa de Governo	Titulo da Ação	Área	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input checked="" type="radio"/>	0875	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Construção da Ponte Neópolis x Praçabuçu	3 - Infraestrutura	Cadastro Direto	Projeto

Registros 1-1 de 1

Exemplo em que o usuário clicou na lupa.

CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS								
Unidade Orçamentária : <input type="text"/> Nome : <input type="text" value="secretaria"/> Sigla : <input type="text"/> Unidade Gestora : <input type="text"/> Órgão : <input type="text"/> Situação : -- Todos -- Prevê Receita: <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Todos Ordenação: Código <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente								
Registros por Página: 10 <input type="button" value=""/> <input type="button" value="Localizar (l)"/>								
X	Código	Nome	Sigla	Unidade Gestora	Órgão	Inicio Vigência	Situação	Prevê Receita
<input type="radio"/>	13101	Secretaria de Estado Geral de Governo	SECC	131010	13000	01/01/2019	Ativo	Não
<input type="radio"/>	15104	Secretaria de Estado da Administração	SEAD	151040	15000	01/01/2019	Ativo	Não
<input type="radio"/>	17101	Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca	SEAGRI	171010	17000	01/01/2015	Ativo	Não
<input type="radio"/>	18101	Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura	SEDEC	181010	18000	01/01/2019	Ativo	Sim
<input type="radio"/>	19105	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	SEDETEC	191050	19000	28/03/2011	Ativo	Não
<input type="radio"/>	21101	Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor	SEJUC	211010	21000	28/03/2011	Ativo	Não
<input type="radio"/>	22101	Secretaria de Estado da Segurança Pública	SSP	221010	22000	23/06/2010	Ativo	Não
<input type="radio"/>	24113	Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social	SEIAS	241130	24000	01/01/2019	Ativo	Não
<input checked="" type="radio"/>	26106	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade	SEDURBS	261060	26000	01/01/2019	Ativo	Não
<input type="radio"/>	33101	Secretaria de Estado do Turismo	SETUR	331010	33000	26/01/2017	Ativo	Não

Registros 1-10 de 11

O i-Gesp mostrará uma nova tela, onde o usuário poderá utilizar novos filtros para ajudar a localizar o dado procurado. Depois de clicar em localizar, o sistema trará as informações conforme o filtro. Em seguida, o usuário deverá marcar o item desejado e clicar no botão **Selecionar**, conforme exemplo abaixo. Ao clicar em Selecionar, o i-Gesp levará a informação marcada para a tela anterior, no campo referente à lupa.

CADASTRO DE AÇÃO - DADOS BÁSICOS


Exercício:	2021	<input type="button" value=""/>					
Código da Ação:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Fase:	... Todos ..	<input type="button" value=""/>					
Unidade Orçamentária:	26106 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade	<input type="button" value=""/>					
Programa de Governo:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Meta Prioritária:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Área:	... Todos ..	<input type="button" value=""/>					
Tipo da Ação:	... Selecione uma opção ..	<input type="button" value=""/>					
Origem da Inclusão:	... Selecione uma opção ..	<input type="button" value=""/>					
Origem Da Ação:	... Selecione uma opção ..	<input type="button" value=""/>					
Título da Ação:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Gestor:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
		Registros por Página: <input type="button" value="10"/> <input type="button" value="Localizar (l)"/>					
X	Código da Ação	Unidade Orçamentária	Programa de Governo	Título da Ação	Área	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input type="radio"/>	0485	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Construção de Prédios Públicos	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0500	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Construção e Ampliação de Equipamentos Comunitários	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0501	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Realização de Estudos/Proj. Sobre Viabilização de Obras/Serviços	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0502	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Infraestrutura em Núcleos Habitacionais	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0505	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Pavimentação de Estradas Vicinais	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto

Depois que optar por um dos filtros, o usuário poderá selecionar a quantidade de Registros por página e em seguida clicar no botão Localizar, conforme exemplo abaixo:

Exercício:	2021	<input type="button" value=""/>					
Código da Ação:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Fase:	... Todos ..	<input type="button" value=""/>					
Unidade Orçamentária:	26106 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade	<input type="button" value=""/>					
Programa de Governo:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Meta Prioritária:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Área:	... Todos ..	<input type="button" value=""/>					
Tipo da Ação:	... Selecione uma opção ..	<input type="button" value=""/>					
Origem da Inclusão:	... Selecione uma opção ..	<input type="button" value=""/>					
Origem Da Ação:	... Selecione uma opção ..	<input type="button" value=""/>					
Título da Ação:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Gestor:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
		Registros por Página: <input type="button" value="10"/> <input type="button" value="5"/> <input type="button" value="10"/> <input type="button" value="20"/> <input type="button" value="30"/> <input type="button" value="40"/> <input type="button" value="50"/> <input type="button" value="100"/> <input type="button" value="200"/> <input type="button" value="300"/> <input type="button" value="Todos"/> <input type="button" value="Localizar (l)"/>					
X	Código da Ação	Unidade Orçamentária	Programa de Governo	Título da Ação	Área	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input type="radio"/>	0485	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Construção de Prédios Públicos	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0500	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Construção e Ampliação de Equipamentos Comunitários	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0501	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Realização de Estudos/Proj. Sobre Viabilização de Obras/Serviços	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0502	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Infraestrutura em Núcleos Habitacionais	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0505	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Pavimentação de Estradas Vicinais	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto



5.2 Como Cadastrar os Atributos das Ações

Para migrar ações de 2021 ou cadastrar os atributos de novas Ações para 2022, o usuário deverá selecionar as seguintes opções no Menu Principal: Planejamento Orçamentário (PLO) / Elaboração LOA – Lei Orçamentária Anual/Cadastro de Ação ou utilizar os atalhos conforme explicado acima.

Item (#):	Ir (i)	Localizar (l)	Exibir pastas	Último Login: 28/05/2021 08:37:35	Última Ação: 28/05/2021 09:33:06
NOSSOS SERVIÇOS					
Localize Aqui:					
MENU PRINCIPAL					
► Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código	25140	MENSAGENS	Nenhuma mensagem pendente.		
► Planejamento Orçamentário (PLO)		AMBIENTES DE HOMOLOGAÇÃO	Ambiente de Treinamento		
► Gestão do Plano Plurianual	2840330	Ambiente de Pré-produção	DOCUMENTO/MANUAIS DO I-GESP		
► Estrutura Orçamentária	2816480	Assinatura Digital	Biblioteca Virtual - Normativos vigentes		
► Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual	2825420	Boletim Mensal	Boletim Mensal		
► Controle da Fase do Orçamento	2825479	Documentos/Manuais	Documentos/Manuais		
► Classificação Gerencial da Receita Orçamentária	2825050	Rotinas Contábeis	Rotinas Contábeis		
► Cadastro de Receitas Orçamentárias	2825475				
► Previsão da Receita	3324201				
► Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa	3324200				
► Cadastro do Teto Orçamentário	2825050				
► Cadastro de Ação	2825475				
► Programa de Trabalho	3324201				
► Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa	3324200				
► Pactuação da Proposta Orçamentária	2825050				
► Definição de Metas e Territorialização das Ações	2825475				
► Elementarização das Ações	3324190				
► Emendas Orçamentárias	2830430				
► Movimentações Dotações Orçamentárias					
► Gerenciamento das Alterações Orçamentárias					
► Parâmetros					
► Cadastro de Assinantes	2881000				
► Cadastro de Parâmetros	2882000				
► Cadastro de Parâmetros de Contabilização CA	2883000				
► Cadastro de Datas Para Alterações Orçamentárias	2884000				
► Cadastro de Fases Orçamento	2840320				
► Definição do Órgão Central de Planejamento	3321110				
► Unidade Orçamentária Central de Planejamento	2811340				

Como Copiar Ações de um Exercício para Outro Exercício

As ações de 2021 que terão continuidade em 2022 poderão ser copiadas pelo próprio usuário. Para isso, na tela abaixo (mesma tela para a inclusão de nova ação) clique em **Copiar - Localizar**:

X	Código da Ação	Unidade Orçamentária	Programa de Governo	Título da Ação	Área	Origem da Inclusão	Tipo da Ação



Na tela seguinte, marcar as ações que serão migradas para 2022 e clicar no botão

i-gesp
Gestão pública integrada

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021 - 10:26:41 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Menu Principal > Cadastro de Ação - Dados Básicos

ENCERRAR SESSÃO (q) ★ Favoritos ★

CADASTRO DE AÇÃO - DADOS BÁSICOS

Exercício:	2021		
Código da Ação:			
Fase:	-- Todos --		
Unidade Orçamentária:	26106	<input type="button" value="Q"/>	<input type="button" value="F"/>
Programa de Governo:		<input type="button" value="Q"/>	<input type="button" value="F"/>
Meta Prioritária:		<input type="button" value="Q"/>	<input type="button" value="F"/>
Área:	-- Todos --		
Tipo da Ação:	-- Selecione uma opção --		
Origem da Inclusão:	-- Selecione uma opção --		
Origem Da Ação:	-- Selecione uma opção --		
Titulo da Ação:		<input type="button" value="Q"/>	<input type="button" value="F"/>
Gestor:		Registros por Página:	10
			Localizar (l)

X	Código da Ação	Unidade Orçamentária	Programa de Governo	Título da Ação	Área	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input type="radio"/>	0485	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Construção de Prédios Públicos	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0500	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Construção e Ampliação de Equipamentos Comunitários	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0501	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Realização de Estudos/Proj. Sobre Viabilização de Obras/Serviços	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0502	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Infraestrutura em Núcleos Habitacionais	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0505	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Pavimentação de Estradas Vicinais	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0512	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Recuperação de Equipamentos Comunitários	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0513	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Recuperação de Bens Públicos do Estado	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0514	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Intervenção em Molhes e Atracadouros em Barras Fluviais	3 - Infraestrutura	Cópia	Projeto
<input type="radio"/>	0515	26106	0044 - Gestão e Manutenção do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade	Manutenção da Orla da Atalaia Velha	3 - Infraestrutura	Cópia	Atividade
<input type="radio"/>	0517	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Reforma de Mercados Territoriais e Municipais	16 - Gestão Ambiental e Saneamento Básico	Cópia	Projeto

Registros 1-10 de 68 (<) Anterior Próximo (>)

Detalhar (h) Incluir (i) Alterar (a) Alterar Área (r) Excluir (e) Copiar

Confirmar.

Observações:

- Fazer uma revisão dos atributos básicos das ações copiadas. Atentar principalmente, para o campo “data final”, conforme tela a seguir.



DETALHAMENTO DE AÇÃO

Programa:	18	Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano
Plano Pluriannual:	2020	a 2023 - PPA 2020-2023
Fase do PPA:	1	- Solicitação de Inclusão de Proposta
Unidade Orçamentária:	26106	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
Código da Ação:	0875	
Título da Ação:	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu	
Descrição da Ação:	Construção da ponte ligando os estados de Sergipe e Alagoas	
Finalidade da Ação:	Melhorar a qualidade de vida da população do litoral norte sergipano	
Tipo:	1	- Projeto
Prioridade da Ação:	9	- Não Definido
Origem:	1	- Projeto de Lei do Orçamento
Acumula Metas:	5	- SIM
Base Legal da Ação:	Decreto 16022	
Objetivo no PPA:	77 - Reconstruir, restaurar e ampliar a malha viária estadual.	
Meta no PPA:	407 - Concluir a implantação e pavimentação da rodovia SE 100 Norte	
Forma de Implementação:	Direta	
Produto:	1004	Ponte Construída
Unidade do Produto:	UNIDADE	
Data Inicial:	01/01/2022	
Data Final:	31/12/2023	
Gestor:	43411	TREUBIRAJARA BARRETO SANTOS
Detalhamento da Implementação:	Licitação, contratação e execução	
Tipo de Territorialização:	Territorializada	

VALORES FINANCEIROS:

Fonte Recurso	Categoria\Grupo	2020	2021	2022	2023
0290000000	4.4 - Investimentos	0,00	0,00	120.000.000,00	180.000.000,00

METAS FÍSICAS:

Localizações:	2020		2021		2022		2023	
	Meta	Valor Total(R\$)						
Baixo São Francisco Sergipano	0	0,00	0	0,00	50	120.000.000,00	1	0,00

[Voltar \(v\)](#)

Inclusão de Novas Ações, Quando for o Caso.

Para incluir uma Ação nova, o usuário deverá clicar no botão **Incluir**:



CADASTRO DE AÇÃO - DADOS BÁSICOS

Exercício:	2022	<input type="button" value=""/>					
Código da Ação:	<input type="text"/>						
Fase:	... Todos ..						
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Programa de Governo:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Meta Prioritária:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Área:	... Todos ..						
Tipo da Ação:	... Selecione uma opção ..						
Origem da Inclusão:	... Selecione uma opção ..						
Origem Da Ação:	... Selecione uma opção ..						
Título da Ação:	<input type="text"/>						
Gestor:	<input type="text"/>						
Registros por Página: <input type="button" value="10"/> <input type="button" value="Localizar (l)"/>							
X	Código da Ação	Unidade Orçamentária	Programa de Governo	Título da Ação	Área	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input type="button" value="Detalhar (h)"/> <input type="button" value="Incluir (i)"/> <input type="button" value="Alterar (a)"/> <input type="button" value="Alterar Área (r)"/> <input type="button" value="Excluir (e)"/> <input type="button" value="Copiar"/>							

O usuário deverá escolher no item Origem a opção “1-Projeto de Lei do Orçamento” e preencher os dados solicitados, seguindo explicações colocadas no presente

INCLUSÃO DE AÇÃO - DADOS BÁSICOS

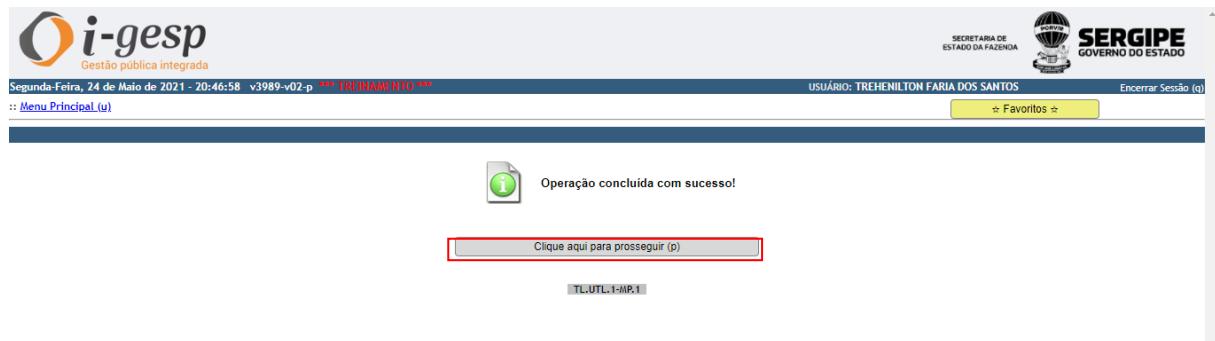
Origem:	<input type="button" value="1 - Projeto de Lei do Orçamento"/>
Plano Plurianual:	2020 a 2023 - PPA 2020-2023
Fase do PPA:	1 - Solicitação de Inclusão de Proposta
Ano do Exercício:	<input type="radio"/> Em Execução 2021 <input checked="" type="radio"/> Planejamento (2022)
Programa:	18 Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano
Unidade Orçamentária:	26106 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
Código da Ação:	<input type="radio"/> Automático <input type="radio"/> Especial
Título da Ação:	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu
Descrição da Ação:	Construção da Ponte ligando os estados de Sergipe e Alagoas
Finalidade da Ação:	Melhorara a qualidade de vida da população do litoral norte sergipano e redondezas
Área:	3 - Infraestrutura
Tipo:	1 - Projeto
Prioridade da Ação:	Não Definido
Acumula Metas:	S - Sim

manual e clicar no botão **Confirmar**.

Base Legal da Ação:	Decreto 16022/1009
Objetivo no PPA:	77 - Reconstruir, restaurar e ampliar a malha viária estadual.
Meta no PPA:	407 - Concluir a implantação e pavimentação da rodovia SE 100 Norte
Forma de Implementação:	Licitação pública
Produto:	1004 Ponte Construída
Data Inicial:	01/01/2022
Data Final:	31/12/2023
Gestor:	43411 TREUBIRAJARA BARRETO SANTOS
Detalhamento da Implementação:	
Tipo de Territorialização:	Territorializada



Após Confirmar, o usuário deverá clicar no botão **Clique aqui para prosseguir** para retornar a tela anterior. Caso o usuário deseje realizar outra funcionalidade, deve clicar no Menu Principal.



OBS: Este procedimento se repete todas as vezes que o usuário gravar alguma informação no i-Gesp.

Caso precise alterar os Dados Básicos de uma Ação, o usuário deverá localizar a mesma, selecioná-la e em seguida clicar no botão **Alterar**.



O usuário poderá fazer a(s) alteração(ões) necessária(s) e clicar no botão

i-gesp
Gestão pública integrada

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021 - 11:27:53 v3989-v02-p *** TREINAMENTO

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Menu Principal > Cadastro de Ação - Dados Básicos > Alteração de Ação - Dados Básicos

USUÁRIO: Encerrar Sessão (q)

★ Favoritos ★

ALTERAÇÃO DE AÇÃO - DADOS BÁSICOS

Origem:	1 - Projeto de Lei do Orçamento *
Plano Pluriannual:	2020 a 2023 - PPA 2020-2023
Fase do PPA:	1 - Solicitação de Inclusão de Proposta
Ano do Exercício:	2022
Programa:	18 Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano *
Código da Ação:	0875
Título da Ação:	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu
Unidade Orçamentária:	26106 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade *
Descrição da Ação:	Construção da ponte ligando os estados de Sergipe e Alagoas
Finalidade da Ação:	Melhorar a qualidade de vida da população do litoral norte sergipano
Área:	3 - Infraestrutura *
Tipo:	1 - Projeto *
Prioridade da Ação:	Não Definido *
Acumula Metas:	S - Sim *

Confirmar.

Base Legal da Ação:	Decreto 16022
Objetivo no PPA:	Reconstruir, restaurar e ampliar a malha viária estadual. *
Meta no PPA:	Concluir a implantação e pavimentação da rodovia SE 100 Norte *
Forma de Implementação:	Direta
Produto:	1004 Ponte Construída
Data Inicial:	01/01/2022 *
Data Final:	31/12/2023
Gestor:	43411 TREUBIRAJARA BARRETO SANTOS *
Detalhamento da Implementação:	Licitação, contratação e execução
Tipo de Territorialização:	Territorializada *

Confirmar (c) **Cancelar (n)**

Para visualizar os atributos de uma ação já cadastrada, o usuário deverá selecioná-la (usando os filtros explicados anteriormente) e clicar no botão **Detalhar**.



CADASTRO DE AÇÃO - DADOS BÁSICOS



Exercício:	2022						
Código da Ação:							
Fase:	-- Todos --						
Unidade Orçamentária:	26106						
Programa de Governo:							
Meta Prioritária:							
Área:	-- Todos --						
Tipo da Ação:	-- Selecione uma opção --						
Origem da Inclusão:	-- Selecione uma opção --						
Origem Da Ação:	-- Selecione uma opção --						
Título da Ação:							
Gestor:							
		Registros por Página:	10	Localizar (I)			
X	Código da Ação	Unidade Orçamentária	Programa de Governo	Título da Ação	Área	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input checked="" type="checkbox"/>	0875	26106	0018 - Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu	3 - Infraestrutura	Cadastro Direto	Projeto

Registros 1-1 de 1

[Detalhar \(h\)](#) [Incluir \(i\)](#) [Alterar \(a\)](#) [Alterar Área \(r\)](#) [Excluir \(e\)](#) [Copiar](#)

Aparecerá uma nova tela com os dados já cadastrados da ação, conforme tela a seguir:

**DETALHAMENTO DE AÇÃO**

Programa:	18	Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano
Plano Plurianual:	2020	a 2023 - PPA 2020-2023
Fase do PPA:	1	- Solicitação de Inclusão de Proposta
Unidade Orçamentária:	26106	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
Código da Ação:	0875	
Título da Ação:	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu	
Descrição da Ação:	Construção da ponte ligando os estados de Sergipe e Alagoas	
Finalidade da Ação:	Melhorar a qualidade de vida da população do litoral norte sergipano	
Tipo:	1	- Projeto
Prioridade da Ação:	9	- Não Definido
Origem:	1	- Projeto de Lei do Orçamento
Acumula Metas:	S	- SIM
Base Legal da Ação:	Decreto 16022	
Objetivo no PPA:	77 - Reconstruir, restaurar e ampliar a malha viária estadual.	
Meta no PPA:	407 - Concluir a implantação e pavimentação da rodovia SE 100 Norte	
Forma de Implementação:	Direta	
Produto:	1004	Ponte Construída
Unidade do Produto:	UNIDADE	
Data Inicial:	01/01/2022	
Data Final:	31/12/2023	
Gestor:	43411	TREUBIRAJARA BARRETO SANTOS
Detalhamento da Implementação:	Licitação, contratação e execução	
Tipo de Territorialização:	Territorializada	

VALORES FINANCEIROS:

Fonte Recurso	Categoria\Grupo	2020	2021	2022	2023
0290000000	4.4 - Investimentos	0,00	0,00	120.000.000,00	180.000.000,00

METAS FÍSICAS:

Localizações:	2020		2021		2022		2023	
	Meta	Valor Total(R\$)						
Baixo São Francisco Sergipano	0	0,00	0	0,00	50	120.000.000,00	1	0,00

[Voltar \(v\)](#)

5.3 Como Incluir o Programa de Trabalho de uma Ação

O usuário deverá identificar a função e a subfunção referente a cada uma de suas ações, para completar o Programa de Trabalho, que é composto de: função, subfunção, programa e ação.

Para realizar essa tarefa, o usuário deverá selecionar as opções no Menu Principal: Planejamento Orçamentário(PLO)/ Estrutura Orçamentária / Programa de Trabalho:

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021 - 11:59:58 v3989-v02-p *** TREINAMENTO

usuário: Encerrar Sessão (q)

NOSSOS SERVIÇOS

Item (#): Ir (i)

Localize Aqui: Localizar (l)

★ Favoritos ★

Último Login: 28/05/2021 08:37:35
Última Ação: 28/05/2021 09:33:06

MENU PRINCIPAL

- ▶ Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código
- ▼ Planejamento Orçamentário (PLO)
 - ▶ Gestão do Plano Plurianual
 - ▶ Estrutura Orçamentária
 - ▼ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - ▶ Controle da Fase do Orçamento
 - ▶ Classificação Gerencial da Receita Orçamentária
 - ▶ Cadastro de Receitas Orçamentárias
 - ▶ Previsão da Receita
 - ▶ Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa
 - ▶ Cadastro do Teto Orçamentário
 - ▶ Cadastro de Ação
 - ▶ **Programa de Trabalho**
 - ▶ Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa
 - ▶ Pactuação da Proposta Orçamentária
 - ▶ Definição de Metas e Territorialização das Ações
 - ▶ Elementação das Ações
 - ▶ Emendas Orçamentárias
 - ▶ Movimentações Dotações Orçamentárias
 - ▶ Gerenciamento das Alterações Orçamentárias

25140 **MENSAGENS**

Nenhuma Mensagem pendente.

AMBIENTES DE HOMOLOGAÇÃO

Ambiente de Treinamento

Ambiente de Pré-produção

DOCUMENTO/MANUAIS DO I-GESP

[Assinatura Digital](#)

[Biblioteca Virtual - Normativos vigentes](#)

[Boletim Mensal](#)

[Documentos/Manuais](#)

[Rotinas Contábeis](#)

2840330

2816480

2825420

2825479

2825060

3324200

3324201

2825050

2825475

3324190

2830430

javascript:ativaItemMenu('http://treigesp.sefaz.se.gov.br/sf Orc_plo/PRManterProgramaTrabalho', 3324201, false, false)

Para incluir o Programa de Trabalho basta clicar no botão **Incluir** na tela abaixo.

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021 - 11:58:49 v3989-v02-p *** TREINAMENTO

usuário: Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Cadastro de Programas de Trabalho

★ Favoritos ★

CADASTRO DE PROGRAMAS DE TRABALHO

Detalhar (h) Incluir (i) Alterar (a) Ativar / Inativar (v)

Exercício:

2022

Código do Programa de Trabalho:

Unidade Orçamentária:

Função:

... Todos ..

Sub-Função:

... Todos ..

Programa de Governo:

Ação:

Situação:

Ativo

Registros por Página: 10

Localizar (l)

X	Exercício	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Título do Programa de Trabalho	Situação
---	-----------	----------------------	----------------------	--------------------------------	----------

Detalhar (h)

Incluir (i)

Alterar (a)

Ativar / Inativar (v)



★ Favoritos ★

CADASTRO DE PROGRAMAS DE TRABALHO

Exercício:	2022	Q
Código do Programa de Trabalho:	<input type="text"/>	
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/>	Q
Função:	-- Todos --	
Sub-Função:	-- Todos --	
Programa de Governo:	<input type="text"/>	
Ação:	<input type="text"/>	
Situação:	Ativo	Registros por Página: 10 <input type="button" value="Localizar (l)"/>

X	Exercício	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Título do Programa de Trabalho	Situação
<input type="radio"/>	2022	02101	01.032.0002.0728.0000	Ampliação da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas	Ativo
<input type="radio"/>	2022	02101	01.032.0002.0738.0000	Implantação de Projeto de Ações Energéticas e Socioambientais no TCE/SE	Ativo
<input type="radio"/>	2022	20401	10.122.0006.0874.0000	TESTE SAUDE	Ativo
<input type="radio"/>	2022	20401	10.302.0006.0647.0000	Manutenção dos Serviços da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS	Ativo
<input type="radio"/>	2022	18402	12.361.0038.0631.0000	Remuneração dos Servidores Administrativos do Ensino Fundamental - FUNDEB	Ativo
<input type="radio"/>	2022	18402	12.361.0038.0873.0000	TESTE FUNDEB	Ativo
<input type="radio"/>	2022	26302	17.512.0024.0503.0000	Implantar Sistema de Esgotamento Sanitaria/Drenagem em Itabaiana	Ativo
<input type="radio"/>	2022	26302	17.512.0024.0504.0000	Melhorar a Capacidade Operacional da Deso	Ativo
<input type="radio"/>	2022	26106	26.782.0018.0875.0000	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu	Ativo

Registros 1-9 de 9

Na tela seguinte, o primeiro passo é selecionar a Ação objeto do Programa de Trabalho, clicando na lupa a direita do campo **Ação**. Em seguida, selecionar a função e a subfunção para a Ação, conforme definições no item 5.2 deste manual. Por fim, clicar no botão **Confirmar**.

i-gesp
Gestão pública integrada

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA
 SERGIPÉ^{GOVERNO DO ESTADO}

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021 - 12:10:37 v3989-v02-p *** TREINAMENTO

usuário: Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Cadastro de Programas de Trabalho > Inclusão de Programa de Trabalho ★ Favoritos ★

INCLUSÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO

Exercício:	2022	Q
Função:	-- Selecione uma opção --	
Sub-Função:	-- Selecione uma opção --	
Ação:	<input type="text"/>	
Sub-Ação:	0000	

Caso seja necessário alterar um Programa de Trabalho já cadastrado, o usuário deverá selecioná-lo e clicar no botão **Alterar**.

CADASTRO DE PROGRAMAS DE TRABALHO



Exercício:	2022	Código do Programa de Trabalho:		Unidade Orçamentária:		Função:	... Todos ...	Sub-Função:	... Todos ...	Programa de Governo:		Ação:		Situação:	Ativo	Registros por Página: 10	Localizar (l)
X	Exercício	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Título do Programa de Trabalho										Situação			
<input type="radio"/>	2022	02101	01.032.0002.0728.0000	Ampliação da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas										Ativo			
<input type="radio"/>	2022	02101	01.032.0002.0738.0000	Implantação de Projeto de Ações Energéticas e Socioambientais no TCE/SE										Ativo			
<input type="radio"/>	2022	20401	10.122.0006.0874.0000	TESTE SAUDE										Ativo			
<input type="radio"/>	2022	20401	10.302.0006.0647.0000	Manutenção dos Serviços da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS										Ativo			
<input type="radio"/>	2022	18402	12.361.0038.0631.0000	Remuneração dos Servidores Administrativos do Ensino Fundamental - FUNDEB										Ativo			
<input type="radio"/>	2022	18402	12.361.0038.0873.0000	TESTE FUNDEB										Ativo			
<input type="radio"/>	2022	26302	17.512.0024.0503.0000	Implantar Sistema de Esgotamento Sanitária/Drenagem em Itabaiana										Ativo			
<input type="radio"/>	2022	26302	17.512.0024.0504.0000	Melhorar a Capacidade Operacional da Deso										Ativo			
<input type="radio"/>	2022	26106	26.782.0018.0875.0000	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu										Ativo			

Registros 1-9 de 9

Detalhar (h)

Incluir (i)

Alterar (a)

Ativar / Inativar (v)

O usuário poderá realizar a alteração necessária e clicar no botão **Confirmar**, conforme tela a seguir.

ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO



Exercício:	2022	Unidade Orçamentária:	2101 Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Função:	1 - Legislativa	Sub-Função:	32 - Controle Externo
Programa de Governo:	2 Controle Externo	Ação:	728 Ampliação da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas
Sub-Ação:	0000		

Confirmar (c)

Desistir (t)

Obs. Os demais dados referentes à ação, como Metas Físicas e Financeiras Territorializadas e Elementação, serão inseridos posteriormente, após o fechamento da 1ª fase da proposta (cadastro da ação e definição da Despesa) e liberação da SEFAZ.

5.4 Inclusão dos Valores Financeiros da Ação



O usuário deverá selecionar as seguintes opções no Menu Principal: **Planejamento Orçamentário (PLO) / Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual / Previsão da Despesa por FR e Grupo** ou utilizar os atalhos conforme explicado acima.

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021 - 12:28:03 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

USUÁRIO: Localizar (I) Encerrar Sessão (q)

NOSSOS SERVIÇOS

Item (#): Ir (i) Favoritos

Localize Aqui: Localizar (I) Exibir pastas Último Login: 28/05/2021 08:37:35 Última Ação: 28/05/2021 09:33:06

MENU PRINCIPAL

- Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código
- ▼ Planejamento Orçamentário (PLO)
 - Gestão do Plano Plurianual
 - Estrutura Orçamentária
 - ▼ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - Controle da Fase do Orçamento
 - Classificação Gerencial da Receita Orçamentária
 - Cadastro de Receitas Orçamentárias
 - Previsão da Receita
 - Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa
 - Cadastro do Teto Orçamentário
 - Cadastro de Ação
 - Programa de Trabalho
 - Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa
 - Pactuação da Proposta Orçamentária
 - Definição de Metas e Territorialização das Ações
 - Elementação das Ações
 - Emendas Orçamentárias
 - Movimentações Dotações Orçamentárias
 - Gerenciamento das Alterações Orçamentárias

25140 MENSAGENS
Nenhuma mensagem pendente.

2840330 AMBIENTES DE HOMOLOGAÇÃO
Ambiente de Treinamento

2816480 Ambiente de Pré-produção

2825420 DOCUMENTO/MANUAIS DO I-GESP
Assinatura Digital

2825479 Biblioteca Virtual - Normativos vigentes

2825060 Boletim Mensal

3324200 Documentos/Manuais

3324201 Rotinas Contábeis

2825050 2825475 3324190 2830430

javascriptativaItemMenu('http://treigesp.sefaz.se.gov.br/sf1/orc_plo/PRManterCelulaTeto', 2825050, false, false)

Na tela que segue, para incluir o valor de uma ação o usuário deverá clicar no botão **incluir**.

Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021 - 12:27:18 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Menu Principal > Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa

DEFINIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO E GRUPO DE DESPESA

Exercício: *
Unidade Orçamentária:

Ação:

Objetivo Estratégico:

Tipo de Objetivo:

Fonte de Recurso:

Grupo de Despesa:

Ordenação: Crescente Decrescente

X	U.O.	Ação	Descrição da Ação	Objetivo Estratégico	Tipo de Objetivo	Fonte



O Usuário deverá preencher os campos conforme tela a seguir e clicar no botão **Confirmar**. Os valores são incluídos por fonte de recursos e grupo de despesa. Para uma ação que possua mais de uma fonte ou mais de um grupo de despesa essa tela deverá ser preenchida quantas vezes forem necessárias.

INCLUIR DESPESA POR FONTE DE RECURSO E GRUPO DE DESPESA

Exercício: 2022 *

Ação: 0875 * Q Construção da Ponte Néópolis x Piaçabuçu

Tipo de Objetivo: 0001 * Q OBJETIVO ESTRATEGICO

Fonte de Recurso: 0290000000 * Q Operações de Crédito Internas

Grupo de Despesa: 4 * Q Despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis cons

Teto Sugerido (R\$):

Teto Orçamentário da Fonte (R\$): 0,00

Confirmar (c)

ATENÇÃO! Para o campo “Tipo de Objetivo”, escolha na lupa umas das seguintes opções ou digite:

0000 – Para ações que não fazem parte de despesas estratégicas, tais como: manutenção do órgão, pagamento de pessoal, etc.;

0001-Objetivo Estratégico: Para as ações que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos que foram definidos PE 2019-2022;

0002-Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Para as ações que contribuem com os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pelas Nações Unidas, para maiores detalhes acesse: www.nacoesunidas.org.br;

0003-Objetivo Estratégico /Objetivo de Desenvolvimento Sustentável: Para as ações que podem contribuir para ambos objetivos acima/

0004-Programa Sergipe pela Infância: Para ações voltadas a estruturar a Rede Intersetorial de Cuidado Integral (RICI);

0005- Objetivo Estratégico/ODS/Programa Sergipe pela Infância: Para as ações que abrangem todos os objetivos acima.

Já para **detalhar** ou **excluir** uma célula orçamentária, o usuário deverá primeiro selecioná-la. Para isso deverá colocar o exercício e, se necessário, mais algum dos



filtros disponíveis na tela e clicar em “localizar”. Aparecerão as células já cadastradas, conforme tela abaixo.



Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 08:58:07 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Menu Principal > Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa

DEFINIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO E GRUPO DE DESPESA

Exercício: *

Unidade Orçamentária:

Ação:

Objetivo Estratégico:

Tipo de Objetivo:

Fonte de Recurso:

Grupo de Despesa:

Ordenação: Crescente Decrescente

X	U.O.	Ação	Descrição da Ação	Objetivo Estratégico	Tipo de Objetivo	Fonte
<input type="radio"/>	02101	0728	Ampliação da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas	00 -	0000 -	010100
<input type="radio"/>	02101	0738	Implantação de Projeto de Ações Energéticas e Socioambientais no TCE/SE	00 -	0000 -	010100
<input type="radio"/>	18402	0873	TESTE FUNDEB	00 -	0000 -	010400
<input type="radio"/>	18402	0631	Remuneração dos Servidores Administrativos do Ensino Fundamental - FUNDEB	00 -	0000 -	010300
<input type="radio"/>	20401	0874	TESTE SAUDE	00 -	0000 -	021400
<input type="radio"/>	20401	0874	TESTE SAUDE	00 -	0000 -	021400
<input type="radio"/>	20401	0647	Manutenção dos Serviços da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS	00 -	0001 OBJETIVO ESTRATEGICO	010200
<input type="radio"/>	26106	0875	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu	00 -	0001 OBJETIVO ESTRATEGICO	029000
<input type="radio"/>	26302	0504	Melhorar a Capacidade Operacional da Deso	00 -	0000 -	024200
<input type="radio"/>	26302	0503	Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário/Drenagem em Itabaiana	00 -	0000 -	024200

Registros 1-10 de 10

Para excluir definitivamente os dados, clicar no botão **Confirmar**.



Data Inicial:	01/01/2022
Data Final:	31/12/2023
Gestor:	43411 TREUBIRAJARA BARRETO SANTOS
Detalhamento da Implementação:	Licitação, contratação e execução
Tipo de Territorialização:	Territorializada

VALORES FINANCEIROS:		2020		2021	
Fonte Recurso	Categoria\Grupo				

METAS FÍSICAS:		2020		2021		2022	
Localizações:	Meta	Valor Total(R\$)	Meta	Valor Total(R\$)	Meta	Valor Total(R\$)	



Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021 - 09:28:26 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Menu Principal > Cadastro de Ação - Dados Básicos > Exclusão de Ação

EXCLUSÃO DE AÇÃO

Programa:	18	Infraestrutura Logística e Desenvolvimento Urbano	
Plano Plurianual:	2020	a 2023	PPA 2020-2023
Fase do PPA:	1	- Solicitação de Inclusão de Proposta no i	
Unidade Orçamentária:	26106	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade	
Código da Ação:	0875		
Título da Ação:	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu		
Descrição da Ação:	Construção da ponte ligando os estados de Sergipe e Alagoas		
Finalidade da Ação:	Melhorar a qualidade de vida da população do litoral norte sergipano		
Tipo:	1	-	
Prioridade da Ação:	9	- Não Definido	
Origem:	1	-	
Acumula Metas:	5	- SIM	
Base Legal da Ação:	Decreto 16022		
Objetivo no PPA:	77 - Reconstruir, restaurar e ampliar a malha viária estadual.		
Meta no PPA:	407 - Concluir a implantação e pavimentação da rodovia SE 100 Norte		
Forma de Implementação:	Direta		
Produto:	1004	Ponte Construída	
Unidade do Produto:			

SE
ESTAD

USUÁRIO: TREHENILTON FARIA D

82



OBS: É aconselhável que o usuário elabore uma planilha com os valores das ações por fonte e grupo de despesa e só depois do orçamento fechado na planilha, registre as informações no i-Gesp.

Para alterar uma Meta Prioritária/ Tipo de Objetivo, para Objetivo Estratégico, por exemplo, basta clicar em **Tipo de Objetivo** na tela seguinte altera para o tipo desejado e depois clique em **Confirmar**.

i-gesp
Gestão pública integrada

Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 09:05:00 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Menu Principal > Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa

DEFINIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO E GRUPO DE DESPESA

Exercício:	2022 *					
Unidade Orçamentária:	26106 <input type="button" value="Q"/>					
Ação:	<input type="button" value="Q"/>					
Objetivo Estratégico:	<input type="button" value="Q"/>					
Tipo de Objetivo:	<input type="button" value="Q"/>					
Fonte de Recurso:	<input type="button" value="Q"/>					
Grupo de Despesa:	<input type="button" value="Q"/>					
Ordenação:	U.O. <input type="button" value="▼"/> <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente					
X	U.O.	Ação	Descrição da Ação	Objetivo Estratégico	Tipo de Objetivo	Fonte
<input checked="" type="radio"/>	26106	0875	Construção da Ponte Néópolis x Piaçabuçu	00 -	0001 OBJETIVO ESTRATEGICO	02900000000000000000

Registros 1-1 de 1

Detalhar Célula (h) Analisar Dados Encerrar Proposta Incluir (i) Alterar **Tipo de Objetivo**

i-gesp
Gestão pública integrada

ESTADO DA FAZENDA GOVERNO DO ESTADO

Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 09:08:01 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

USUÁRIO: TREHENILTON FARIA DOS SANTOS Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa > Alteração da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo

ALTERAÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO E GRUPO

Exercício:	2022
Unidade Orçamentária:	26106 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustabilidade
Ação:	875 Construção da Ponte Néópolis x Piaçabuçu
Tipo de Objetivo:	0001 * OBJETIVO ESTRATEGICO <input type="button" value="Q"/>
Fonte de Recurso:	0290000000 Operações de Crédito Internas
Grupo de Despesa:	4 Investimentos
Reestimado:	0,00
Sugerido:	120.000.000,00
Solicitado:	120.000.000,00
Aprovado:	120.000.000,00
Emendado:	0,00
Crédito Adicional:	0,00
Anulação Dotação:	0,00
Remanejamento Orçamentário Crédito:	0,00
Remanejamento Orçamentário Débito:	0,00
Remanejamento de Meta a Crédito:	0,00
Remanejamento de Meta a Débito:	0,00
Valor de Referência da Meta:	0,00
Dotação Atual:	0,00

Confirmar (c) **Voltar (v)**



Depois que o usuário incluir no i-Gesp todas as células orçamentárias de todas as ações, ou seja, incluir o orçamento da Unidade Orçamentária por fonte de recurso e grupo de despesa, deverá clicar no botão **Encerrar Proposta**, conforme abaixo.

i-gesp
Gestão pública integrada

Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 09:09:56 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Menu Principal > Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa

DEFINIÇÃO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO E GRUPO DE DESPESA

Exercício:	2022 *
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/> <input type="button" value="Q"/>
Ação:	<input type="text"/> <input type="button" value="Q"/>
Objetivo Estratégico:	<input type="text"/> <input type="button" value="Q"/>
Tipo de Objetivo:	<input type="text"/> <input type="button" value="Q"/>
Fonte de Recurso:	<input type="text"/> <input type="button" value="Q"/>
Grupo de Despesa:	<input type="text"/> <input type="button" value="Q"/>
Ordenação:	<input type="button" value="U.O."/> <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente

X	U.O.	Ação	Descrição da Ação	Objetivo Estratégico	Tipo de Objetivo	Fonte
○	02101	0728	Ampliação da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas	00 -	0000 -	010100
○	02101	0738	Implantação de Projeto de Ações Energéticas e Socioambientais no TCE/SE	00 -	0000 -	010100
○	18402	0873	TESTE FUNDEB	00 -	0000 -	010400
○	18402	0631	Remuneração dos Servidores Administrativos do Ensino Fundamental - FUNDEB	00 -	0000 -	010300
○	20401	0874	TESTE SAUDE	00 -	0000 -	021400
○	20401	0874	TESTE SAUDE	00 -	0000 -	021400
○	20401	0647	Manutenção dos Servicos da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS	00 -	0001 OBJETIVO	010200-
○	26302	0503	Implantar Sistema de Esgotamento Sanitaria/Drenagem em Itabaiana	00 -	0000 -	024200

Registros 1-10 de 10

Na tela seguinte localiza e seleciona a Unidade Orçamentária e clica novamente em **Encerrar Proposta**. Desta forma, a SEFAZ saberá que aquela Unidade Orçamentária já finalizou sua proposta, passando para a fase de análise (conferência).

CADASTRO DE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS



Unidade Orçamentária :	26106		
Nome :			
Sigla :			
Unidade Gestora :		<input type="button" value=""/>	
Órgão :		<input type="button" value=""/>	
Situação:	Ativo		
Prevê Receita:	<input type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input checked="" type="radio"/> Todos
Ordenação:	<input type="radio"/> Código <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente		Registros por Página: <input type="button" value="10"/> <input type="button" value="Localizar (l)"/>
X	Código	Nome	Sigla
<input checked="" type="radio"/>	26106	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade	SEDURBS
Unidade Gestora	Orgão	Início Vigência	Situação
261060	26000	01/01/2019	Ativo
Prevê Receita	Não		

Registros 1-1 de 1

Obs. Se houver necessidade de alguma alteração nos valores das ações, após o encerramento da proposta o usuário deverá entrar em contato com a SEFAZ para que retorne a Unidade Orçamentária para a fase anterior (Proposta).

5.5 Como Incluir as Metas e a Territorialização das Ações

Para iniciar a inclusão de Metas e Territorialização das Ações o usuário deverá selecionar as opções no Menu Principal: Planejamento Orçamentário (PLO)/Elaboração da lei Orçamentária - LOA/ Definição de Metas e Territorialização das Ações:

Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 09:15:24 v3989-v02-p ***

TREINAMENTO ***

USUÁRIO: [redacted]

Encerrar Sessão (q)

NOSSOS SERVIÇOS

Item (#): [redacted] Ir (i)

Localize Aqui: [redacted] Localizar (l)

★ Favoritos ★

Último Login: 28/05/2021 09:33:31
Última Ação: 28/05/2021 12:43:26

MENU PRINCIPAL

- ▶ Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código
- ▼ Planejamento Orçamentário (PLO)
 - ▶ Gestão do Plano Plurianual
 - ▶ Estrutura Orçamentária
 - ▼ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - ▶ Controle da Fase do Orçamento
 - ▶ Classificação Gerencial da Receita Orçamentária
 - ▶ Cadastro de Receitas Orçamentárias
 - ▶ Previsão da Receita
 - ▶ Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa
 - ▶ Cadastro do Teto Orçamentário
 - ▶ Cadastro de Ação
 - ▶ Programa de Trabalho
 - ▶ Definição da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa
 - ▶ Pactuação da Proposta Orçamentária
 - ▶ **Definição de Metas e Territorialização das Ações**
 - ▶ Elementação das Ações
 - ▶ Emendas Orçamentárias
 - ▶ Movimentações Dotações Orçamentárias
 - ▶ Gerenciamento das Alterações Orçamentárias

25140

MENSAGENS

Nenhuma Mensagem pendente.

AMBIENTES DE HOMOLOGAÇÃO

Ambiente de Treinamento

Ambiente de Pré-produção

DOCUMENTO/MANUAIS DO I-GESP

Assinatura Digital

Biblioteca Virtual - Normativos vigentes

Boletim Mensal

Documentos/Manuais

Rotinas Contábeis

3324200

2825050

2825475

3324190

2830430

3324201

2825050

2825475

3324190

2830430

javascriptrivarItemMenu('http://treigesp.sefaz.se.gov.br/sf/pln_gpp/PRManterAcao', 3324190, false, false)

Para definir as Metas de uma ação, o usuário deverá **Localizar** e **selecionar** a respectiva Ação e clicar no botão **Ajustar Territorialização**.

Menu Principal > Definição de Metas e Territorialização das Ações

★ Favoritos ★

DEFINIÇÃO DE METAS E TERRITORIALIZAÇÃO DAS AÇÕES

Ano de Exercício: 2022

Código da Ação: [redacted]

Fase: -- Todos --

Unidade Orçamentária: [redacted]

Programa de Governo: [redacted]

Área: -- Todos --

Tipo da Ação: -- Selecione uma opção --

Origem da Inclusão: -- Selecione uma opção --

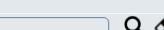
Origem Da Ação: -- Selecione uma opção --

Meta Física Cadastrada: Sim Não Todos

Alvo de Emenda: Sim Não Todos

Título da Ação: [redacted]

Gestor: [redacted]



Registros por Página: 10

Localizar (l)

X	Código	UO	Programa de Governo	Título	Origem da Inclusão	Área	Tipo da Ação
<input type="radio"/>	0503	26302	0024	Implantar Sistema de Esgotamento Sanitária/Drenagem em Itabaiana	Cópia	16 - Gestão Ambiental e Saneamento Básico	Projeto
<input type="radio"/>	0504	26302	0024	Melhorar a Capacidade Operacional da Deso	Cópia	16 - Gestão Ambiental e Saneamento Básico	Projeto
<input type="radio"/>	0631	18402	0038	Remuneração dos Servidores Administrativos do Ensino Fundamental - FUNDEB	Cópia	10 - Esporte, Lazer e Juventude	Atividade
<input type="radio"/>	0647	20401	0006	Manutenção dos Serviços da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS	Cópia	2 - Saúde	Atividade
<input type="radio"/>	0728	02101	0002	Ampliação da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal	Cópia	6 - Controle Externo	Projeto
<input type="radio"/>	0874	20401	0006	TESTE SAUDE	Cadastro Direto	2 - Saúde	Projeto
<input checked="" type="radio"/>	0875	26106	0018	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu	Cadastro Direto	3 - Infraestrutura	Projeto

Registros 1-9 de 9

Detalhar (h)

Ajustar Territorialização (t)

Alterar Gestor (g)



Haverá duas situações: uma para uma ação que foi copiada (5.5.1) e outra para uma ação nova (5.5.2).

5.5.1 Para uma Ação que Foi Copiada (como incluir as metas)

O sistema já traz a territorialização do exercício anterior. O usuário poderá acrescentar ou excluir localidades clicando nos botões **Incluir** ou **Excluir**, respectivamente, para tanto, clique no botão **Ajustar Territorialização**, após clique em **alterar** para adequar as metas físicas para o exercício seguinte.

Quarta-Feira, 26 de Maio de 2021 - 11:17:45 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Menu Principal > Definição de Metas e Territorialização das Ações > Territorialização do Produto

TERRITORIALIZAÇÃO DO PRODUTO

Ação:	875 - Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu
Produto:	Ponte Construída
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
X Localização	
<input checked="" type="radio"/> Baixo São Francisco Sergipano	
TOTAL:	

Detalhar (h) Incluir (i) Alterar (a) Excluir (e)

Na próxima tela preencha os campos referente a **2022**, que corresponde a meta física e ao valor financeiro da ação selecionada. O valor financeiro deve ser igual ao que foi preenchido em valores financeiros da Ação, oriundo da **célula teto da despesa**. O campo “Diferença” deve ficar zerado. Em seguida clique em **Confirmar**.

Menu Principal > Definição de Metas e Territorialização das Ações > Territorialização do Produto Inclusão de Produto ☆ Favoritos ☆

INCLUSÃO DE PRODUTO

Ação:	Implantar Sistema de Esgotamento Sanitária/Drenagem em Itabaiana
Produto:	Sistema Implementado
Unidade do Produto:	UNIDADE

LOA 2022

VALORES FINANCEIROS :

Fonte Recurso	Categoria\Grupo	Meta Prioritária	2020	2021	2022	2023
0242000000	4.4 - Investimentos	0000	11.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.300.000,00
			Valor Total(R\$):	Valor Total(R\$):	Valor Total(R\$):	Valor Total(R\$):
			11.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.300.000,00

METAS FÍSICAS :

Localizações:	2022	
	Meta	Valor Total(R\$)
ITABAIANA		10.000.000,00
Valores já Utilizados:		10.000.000,00
Diferença(R\$):		0,00

Mostrar/Esconder Detalhamento

Confirmar (c) Voltar (v)



Na tela seguinte, clique novamente em **Confirmar Ajustes**, para que o sistema grave toda a operação e apareça a seguinte frase: “*Operação Concluída com sucesso!*”

Ação:	503 - Implantar Sistema de Esgotamento Sanitária/Drenagem em Itabaiana
Produto:	Sistema Implantado
Unidade Orçamentária:	Companhia de Saneamento de Sergipe
X Localização	2022
<input checked="" type="radio"/> ITABAIANA	10.000.000,00
TOTAL:	10.000.000,00

Detalhar (h) Incluir (i) Alterar (a) Excluir (e) **Confirmar Ajustes (c)** Desistir (t)

Repita esta operação para as demais ações que foram copiadas de 2021 as quais irão compor o exercício 2022.

5.5.2 Para uma Ação Nova

Para inserir as metas provenientes de uma ação que foi criada para 2021, clique em **Incluir**.

Ação:	503 - Implantar Sistema de Esgotamento Sanitária/Drenagem em Itabaiana
Produto:	Sistema Implantado
Unidade Orçamentária:	Companhia de Saneamento de Sergipe
X Localização	2022
<input checked="" type="radio"/> ITABAIANA	10.000.000,00
TOTAL:	10.000.000,00

Detalhar (h) **Incluir (i)** Alterar (a) Excluir (e) Confirmar Ajustes (c) Desistir (t)

Em seguida deverá escolher o(s) território(s) ou municípios(s) onde a ação será executada (**se for o caso**), conforme foi definido nos **Dados Básicos da Ação** clicando na seta simples para escolher individualmente, ou na seta dupla para selecionar todos e ao final clicar no botão **Confirmar**.

Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 09:36:40 v3989-v02-p ***

TREINAMENTO ***

USUÁRIO: [REDACTED]

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Definição de Metas e Territorialização das Ações > Territorialização do Produto
Inclusão de Meta - Seleção de Localizações

★ Favoritos ★

INCLUSÃO DE META - SELEÇÃO DE LOCALIZAÇÕES

Ação:

Produto:

Localizações Cadastradas

Localizações Selecionadas

AMPARO DE SAO FRANCISCO
AQUIDABA
ARACAJU
ARACAJU
ARAU
AREIA BRANCA
AVENIDA LOURIVAL BAPTISTA
AVENIDA LUCIO PRADO
BARRA DOS COQUEIROS
BOQUIM

>>

>

<

<<

ITABAIANA

Confirmar (c)

Voltar (v)

Se em Dados Básicos da Ação foi colocado que a mesma seria não territorializada o i-Gesp não irá solicitar a indicação do território ou município em que a Ação será executada, passando diretamente para a definição das metas.

Para a **inclusão da Meta Física** observe o produto da Ação onde o usuário deverá preencher o campo Meta com a quantidade do produto que a Ação irá entregar para aquele território, município ou Estado, em função dos valores financeiros anteriormente pactuados. Atentar para a **unidade de medida**. Em seguida clicar no botão **Confirmar**.

Menu Principal > Definição de Metas e Territorialização das Ações > Territorialização do Produto
Inclusão de Meta - Seleção de Localizações > Inclusão de Produto

★ Favoritos ★

INCLUSÃO DE PRODUTO

Ação:

Produto:

Unidade do Produto:

LOA 2022

VALORES FINANCEIROS :

Fonte Recurso	Categoria\Grupo	Meta Prioritária	2020	2021	2022	2023
0242000000	4.4 - Investimentos	0000	11.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.300.000,00
			Valor Total(R\$): 11.000.000,00	Valor Total(R\$): 10.000.000,00	Valor Total(R\$): 10.000.000,00	Valor Total(R\$): 10.300.000,00

METAS FÍSICAS :

Localizações:	Meta	2022	
		Valor Total(R\$)	
ITABAIANA	1	10.000.000,00	
AQUIDABA	0	0,00	
Valores já Utilizados:		10.000.000,00	
Diferença(R\$):		0,00	
Mostrar/Esconder Detalhamento			

Confirmar (c)

Voltar (v)



Em seguida o i-Gesp irá mostrar as Metas definidas para a Ação de forma Territorializada, Municipalizada ou Não Territorializada, conforme o caso.

O usuário ainda poderá realizar modificações nessas Metas. Caso necessite incluir Meta para mais um Território/Município clicar no botão **Incluir** e colocar a Meta conforme já demonstrado anteriormente. Se desejar modificar a Meta de um dos Territórios/Municípios já incluídos, deverá selecioná-la e clicar no botão **Excluir** (se desejar excluir a Meta para aquele Território/Município) ou no botão **Alterar** (se desejar alterar a Meta já estabelecida para aquele Território/Município).

Após a definição de todas as Metas territorializadas para a Ação o usuário deverá, por fim, clicar no botão **Confirmar e Confirmar Ajustes**.

X	Localização	2022
<input checked="" type="radio"/>	ITABAIANA	10.000.000,00
TOTAL:		10.000.000,00

ATENÇÃO Se o usuário sair dessa tela sem clicar no botão **Confirmar Ajustes** perderá todas as informações relacionadas às Metas territorializadas que haviam sido incluídas.

5.6 Como Realizar a Elementação de uma Ação

Para iniciarmos com as definições relacionadas a Elementação da Ações, o usuário deverá selecionar as opções no Menu Principal do Planejamento Orçamentário (PLO)/Gerenciamento de Ações/Elementação das Ações ou utilizar os atalhos

conforme

explicados

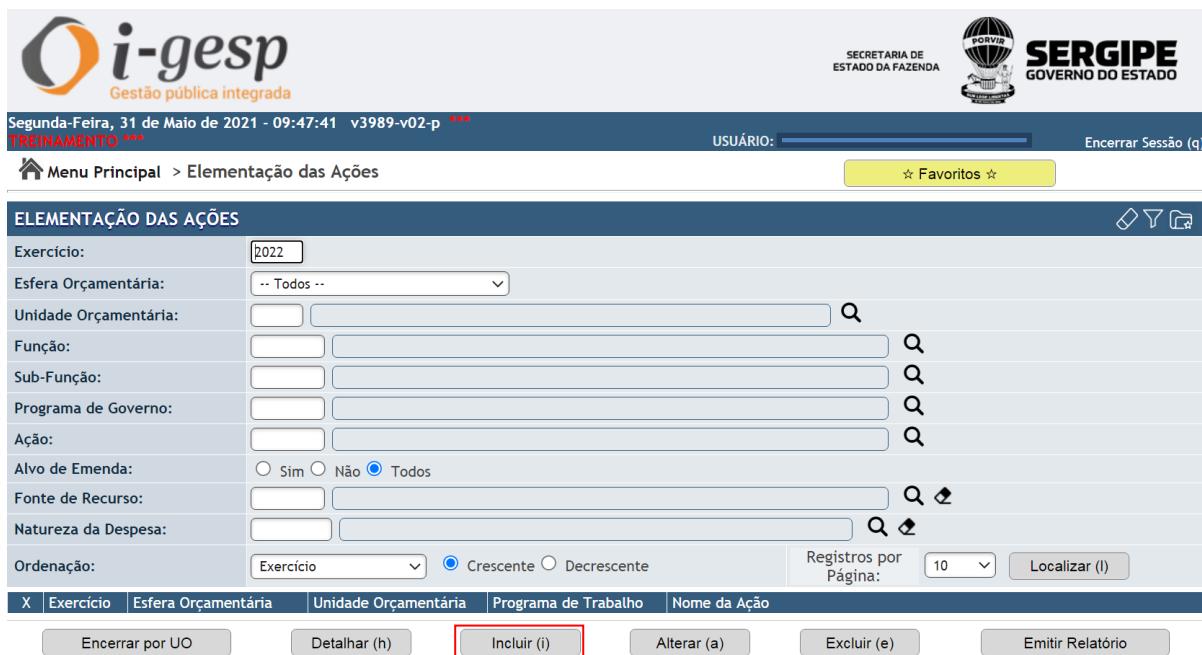
anteriormente:



The screenshot shows the i-gesp system interface. At the top, there is a header with the logo of the State of Sergipe, the text 'i-gesp Gestão pública integrada', the date 'Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 09:45:58 v3989-v02-p ***', the user 'TREHENILTON FARIA DOS SANTOS', and a 'Encerrar Sessão (q)' button. Below the header, there is a search bar with fields for 'Item (#):', 'Localize Aqui:', and a 'Localizar (l)' button. To the right of the search bar are buttons for 'Favoritos', 'Último Login: 28/05/2021 09:33:31', and 'Última Ação: 28/05/2021 12:43:26'. The main menu is titled 'NOSSOS SERVIÇOS' and includes a 'Favoritos' section. The 'MENU PRINCIPAL' section contains several items, including 'Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código', 'Planejamento Orçamentário (PLO)', 'Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual', and 'Elementação das Ações'. To the right of the menu, there is a list of action codes (e.g., 25140, 2840330, 2816480, 2825420, 2825479, 2825060, 3324200, 3324201, 2825050, 2825475, 3324190, 2830430) with their corresponding descriptions: 'MENSAGENS', 'AMBIENTES DE HOMOLOGAÇÃO', 'DOCUMENTO/MANUAIS DO I-GESP', and 'Rotinas Contábeis'. A note indicates 'Nenhuma mensagem pendente.'

OBS: O usuário só poderá realizar a Elementação de uma Ação se primeiro tiver realizado o Programa de Trabalho (ver item 5.4) e a Territorialização das Metas (ver item 5.5).

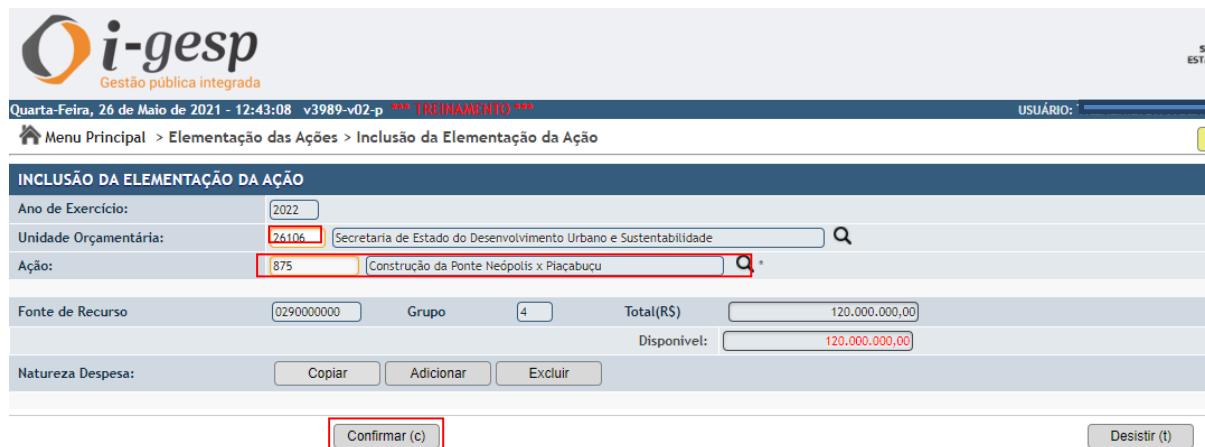
Para cadastrar os Elementos de Despesas que compõe uma Ação o usuário deverá clicar no botão **Incluir**.



The screenshot shows the 'ELEMENTAÇÃO DAS AÇÕES' form. At the top, there is a header with the logo of the State of Sergipe, the date 'Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 09:47:41 v3989-v02-p ***', the user 'TREHENILTON FARIA DOS SANTOS', and a 'Encerrar Sessão (q)' button. Below the header, there is a breadcrumb navigation: 'Menu Principal > Elementação das Ações'. The form has several input fields: 'Exercício' (2022), 'Esfera Orçamentária' (dropdown: 'Todos'), 'Unidade Orçamentária' (input field with a search icon), 'Função' (input field with a search icon), 'Sub-Função' (input field with a search icon), 'Programa de Governo' (input field with a search icon), 'Ação' (input field with a search icon), 'Alvo de Emenda' (radio buttons: 'Sim', 'Não', 'Todos' - 'Todos' is selected), 'Fonte de Recurso' (input field with a search icon and a 'Localizar (l)' button), 'Natureza da Despesa' (input field with a search icon and a 'Localizar (l)' button), 'Ordenação' (dropdown: 'Exercício', 'Crescente' is selected), 'Registros por Página:' (dropdown: '10'), and a 'Localizar (l)' button. At the bottom, there are buttons for 'Encerrar por UO', 'Detalhar (h)', 'Incluir (i)' (highlighted with a red box), 'Alterar (a)', 'Excluir (e)', and 'Emitir Relatório'.



Na tela seguinte informe o código na Unidade Orçamentária e utilize a lupa para selecionar a ação.



INCLUSÃO DA ELEMENTAÇÃO DA AÇÃO

Ano de Exercício: 2022

Unidade Orçamentária: 26106 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Ação: 875 Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu

Fonte de Recurso: 0290000000 Grupo: 4 Total(R\$): 120.000.000,00 Disponível: 120.000.000,00

Natureza Despesa: Copiar Adicionar Excluir

Confirmar (c) Desistir (t)

O sistema já traz a(s) célula(s) orçamentária(s) definida(s) para aquela ação. Além disso, o usuário poderá copiar a elementação utilizada no exercício anterior. Para isso deve clicar no botão **Copiar**. Poderá ainda **adicionar** novos elementos ou **excluir** os que não serão utilizados no próximo exercício, clicando nos botões respectivos. Distribuir os valores da ação nos elementos selecionados. Em seguida clique em **Confirmar**.



ALTERAÇÃO DA ELEMENTAÇÃO DA AÇÃO

Ano de Exercício: 2022

Unidade Orçamentária: 26106 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Ação: 875 Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu

Fonte de Recurso: 0290000000 Grupo: 4 Total(R\$): 120.000.000,00

X	Natureza de Despesa	Descrição da Natureza de Despesa	Valor
<input type="radio"/>	4.4.90.5	Obras e Instalações	120.000.000,00

Disponível: 0,00

Natureza Despesa: Copiar Adicionar Excluir

Confirmar (c) Desistir (t)

OBS. Para as novas ações o usuário deverá selecionar os elementos de despesa correspondente a ação, clicando no botão Adicionar. O sistema vai direcioná-lo para outra tela onde o usuário deve clicar em **Localizar**, e, só então, selecionar as naturezas de despesas desejadas e depois clica em **Selecionar**. O usuário só deve clicar em **Confirmar** quando o campo **Disponível** estiver zerado.



Para verificar o detalhamento de uma Despesa Orçamentária por elemento de despesa o usuário deverá clicar no botão **Detalhar**, conforme tela a seguir:

Menu Principal > Elementação das Ações ★ Favoritos ★

ELEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Exercício:	2022
Esfera Orçamentária:	... Todos ...
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/> <input type="button" value="Search"/>
Função:	<input type="text"/> <input type="button" value="Search"/>
Sub-Função:	<input type="text"/> <input type="button" value="Search"/>
Programa de Governo:	<input type="text"/> <input type="button" value="Search"/>
Ação:	<input type="text"/> <input type="button" value="Search"/>
Alvo de Emenda:	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Todos
Fonte de Recurso:	<input type="text"/> <input type="button" value="Search"/>
Natureza da Despesa:	<input type="text"/> <input type="button" value="Search"/>
Ordenação:	Exercício <input type="button" value="▼"/> <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente
Registros por Página: <input type="button" value="10"/> <input type="button" value="Localizar (I)"/>	

X	Exercício	Esfera Orçamentária	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome da Ação
<input type="radio"/>	2022	1	18402	12.361.0038.0873.0000	TESTE FUNDEB
<input type="radio"/>	2022	1	20401	10.302.0006.0647.0000	Manutenção dos Serviços da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS
<input type="radio"/>	2022	1	20401	10.122.0006.0874.0000	TESTE SAUDE
<input type="radio"/>	2022	1	18402	12.361.0038.0631.0000	Remuneração dos Servidores Administrativos do Ensino Fundamental - FUNDEB
<input checked="" type="radio"/>	2022	1	26106	26.782.0018.0875.0000	Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu

Registros [1-5](#) de 5

[Encerrar por UO](#) Detalhar (h) [Incluir \(i\)](#) [Alterar \(a\)](#) [Excluir \(e\)](#) [Emitir Relatório](#)

i-gesp
Gestão pública integrada

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 10:13:09 v3989-v02-p ***

TREINAMENTO *** USUÁRIO: Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Elementação das Ações > Detalhamento de Despesas Orçamentárias ★ Favoritos ★

DETALHAMENTO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Exercício:	2022		
Esfera Orçamentária:	1 - FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Unidade Orçamentária:	26106 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade		
Programa de Trabalho:	26.782.0018.0875.0000 Construção da Ponte Neópolis x Piaçabuçu		
Data da Última Alteração:	31/05/2021 10:07:12		
Usuario da Última Alteração:	TREHENILTON FARIA DOS SANTOS		
Última Operação:	ALTERACAO		
Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Inicial	Valor Elementado
0290000000 - Operações de Crédito Internas	4.4.90.51 - Obras e Instalações	0,00	120.000.000,00

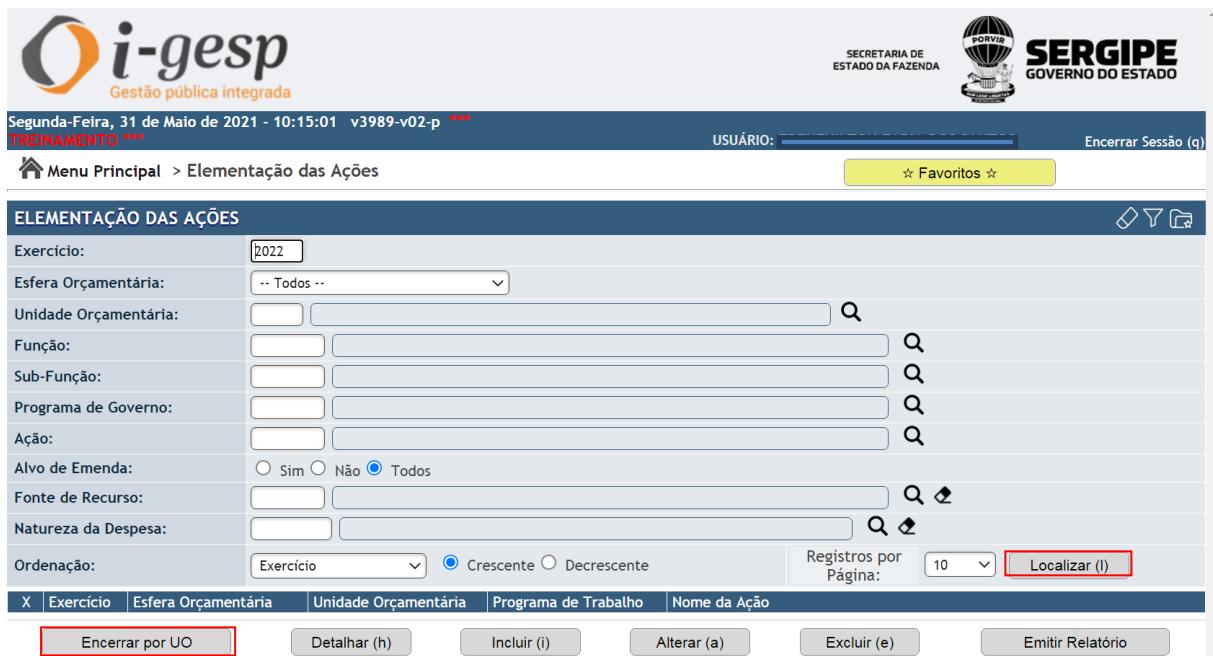
[Voltar \(v\)](#)

OBS:

1. Ver o item **4.1.4. Natureza da Despesa Orçamentária** deste Manual, especialmente Modalidade de Aplicação (4.1.4.3) e Elemento de Despesa (4.1.4.4)
2. Se a Natureza de Despesa desejada não estiver cadastrada no i-Gesp, o usuário deverá solicitar seu cadastramento a SEFAZ.



Após o usuário realizar a elementação de todas as ações deverá **Encerrar por UO** (Unidade Orçamentária), clicando no botão respectivo, conforme abaixo:



Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 10:15:01 v3989-v02-p ***
TREINAMENTO ***

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

USUÁRIO: _____ Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Elementação das Ações

★ Favoritos ★

ELEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Exercício: 2022

Esfera Orçamentária: ... Todos ..

Unidade Orçamentária: _____

Função: _____

Sub-Função: _____

Programa de Governo: _____

Ação: _____

Alvo de Emenda: Sim Não Todos

Fonte de Recurso: _____

Natureza da Despesa: _____

Ordenação: Exercício Crescente Decrescente

Registros por Página: 10

X Exercício Esfera Orçamentária Unidade Orçamentária Programa de Trabalho Nome da Ação

Encerrar por UO

Na tela seguinte, digitar o código da Unidade Orçamentária e clicar em **Localizar**. O usuário poderá conferir os dados da elementação cadastrados clicando no botão “Emitir Relatório”, no canto direito inferior da tela. Depois que conferir se as ações estão todas elementadas e da forma correta, clicar no botão **Confirmar**.



Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 10:17:56 v3989-v02-p ***
TREINAMENTO ***

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

USUÁRIO: _____ Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Elementação das Ações > Elementação das Ações - Encerrar por UO

★ Favoritos ★

ELEMENTAÇÃO DAS AÇÕES - ENCERRAR POR UO

Exercício: 2022

Unidade Orçamentária: 26106 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade *

Fase Orçamento: Análise

Sub Fase Orçamento: Liberado para cadastro de Metas e Elem

Ação | Descrição da Ação | Fonte de Recurso | Categoria | Grupo | Valor Total | Situação

ATENÇÃO → O usuário deve inserir as informações no sistema com bastante atenção, haja vista que, se houver a necessidade de alterações em fases anteriores,



será necessário excluir todas as informações já colocadas nas fases subsequentes a qual se quer alterar.

5.7 Como Emitir Relatórios no i-Gesp

Para emissões de Relatórios, o usuário deverá seguir as opções no Menu Principal: Planejamento Orçamentário (PLO)/Relatórios/ Relatórios de Elaboração da LOA ou utilizar os atalhos conforme explicados anteriormente:

The screenshot shows the i-Gesp system interface. At the top, there is a header with the logo 'i-gesp' and 'Gestão pública integrada', the date 'Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 10:31:30 v3989-v02-p ***', and a 'TREINAMENTO ***' button. The top right features the 'SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA' logo and the 'SERVIÇOS DO GOVERNO' logo. The main menu is titled 'NOSSOS SERVIÇOS' and includes a search bar ('Item (#):' and 'Localize Aqui:'), a 'Favoritos' button, and a 'Localizar (I)' button. To the right, there is a sidebar with 'Último Login: 28/05/2021 09:33:31' and a checkbox for 'Exibir pastas'. The 'MENU PRINCIPAL' section contains several menu items: 'Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código', 'Planejamento Orçamentário (PLO)' (which is expanded, showing 'Gestão do Plano Plurianual', 'Estrutura Orçamentária', 'Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual', 'Emendas Orçamentárias', 'Movimentações Dotações Orçamentárias', 'Gerenciamento das Alterações Orçamentárias', and 'Parâmetros'), 'Relatórios' (which is expanded, showing 'Relatórios Elaboração - LOA', 'Relatórios Gerenciais', 'Relatórios da LOA', 'Acompanhamento dos Programas e Ações', and 'Planejamento Financeiro (PLF)'), and 'MENSAGENS' (which shows 'Nenhuma mensagem pendente'). The 'AMBIENTES DE HOMOLOGAÇÃO' section lists 'Ambiente de Treinamento' and 'Ambiente de Pré-produção'. The 'DOCUMENTO/MANUAIS DO I-GESP' section lists 'Assinatura Digital', 'Biblioteca Virtual - Normativos vis', 'Boletim Mensal', 'Documentos/Manuais', and 'Rotinas Contábeis'.

Para emitir o Relatório Comparativo do Teto com a Execução Orçamentária, o usuário deverá selecionar a opção desejada.



Item (#): * Ir (i)

Localize Aqui: Localizar (l) Exibir pastas Último Login: 28/05/2021 09:33:31 Último Login: 28/05/2021 09:33:31

MENU PRINCIPAL

- Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código 25140
- ▼ Planejamento Orçamentário (PLO)
 - Gestão do Plano Plurianual
 - Estrutura Orçamentária
 - Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - Emendas Orçamentárias
 - Movimentações Dotações Orçamentárias
 - Gerenciamento das Alterações Orçamentárias
 - Parâmetros
- ▼ Relatórios
 - ▼ Relatórios Elaboração - LOA
 - Teto Orçamentário - Receita 2825485
 - Receita Prevista 2825497
 - Teto Orçamentário - Despesa 2825490
 - Relatório Comparativo Receita e Despesa por Fonte de Recurso 2825495
 - **Comparativo do Teto com Execução Orçamentária** 2825493
 - Emendas aos Projetos de Lei 2825496
 - Relatórios Gerenciais
 - Relatórios da LOA
 - Acompanhamento dos Programas e Ações
 - Planejamento Financeiro (PLF)
 - Administração de Convênios (ACO)
 - Gestão Contábil (CTB)

MENSAGENS
Nenhuma mensagem pendente.

AMBIENTES DE HOMOLOGAÇÃO
Ambiente de Treinamento
Ambiente de Pré-produção

DOCUMENTO/MANUAIS DO I-GESP
Assinatura Digital
Biblioteca Virtual - Normativos vigentes
Boletim Mensal
Documentos/Manuais
Rotinas Contábeis

O usuário deverá informar o Exercício e clicar no botão **Emitir**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

Segunda-Feira, 31 de Maio de 2021 - 10:35:35 v3989-v02-p ***

TREINAMENTO *** USUÁRIO: [redacted] Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Solicitação do Relatório Comparativo do Teto com a Execução Orçamentária

SOLICITAÇÃO DO RELATÓRIO COMPARATIVO DO TETO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício: *

Órgão: 

Unidade Orçamentária: 

Listar células com valor zero: Sim Não

Emitir (r)

Segue exemplo de Relatório Comparativo do Teto com a Execução Orçamentária.



COMPARATIVO DO TETO EM PACTUACAO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO - 2016

ORGÃO: 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AÇÃO	FONTE	GD	2014		2015		2016	
			DOTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	DOTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	TETO SUG	TETO REM
16102 - Despesas Centralizadas - SEFAZ								
0468 Contribuição para o PASEP	0101	33	57.000.000,00	0,00	60.000.000,00	58.930.711,97	65.000.000,00	65.000.000,00
0470 Encargos de Atividades Centralizadas	0101	31	0,00	0,00	760.000,00	734.677,66	0,00	0,00
0470 Encargos de Atividades Centralizadas	0101	33	0,00	0,00	15.005.000,00	11.466.397,24	1.000,00	1.000,00
0472 Amortização e Encargos da Dívida por Contrato Refinanciado	0101	32	53.445.772,00	0,00	55.000.000,00	54.176.614,31	51.152.532,00	51.152.532,00
0472 Amortização e Encargos da Dívida por Contrato Refinanciado	0101	46	52.054.318,00	0,00	48.153.990,00	47.465.788,18	50.575.594,00	50.575.594,00
0474 Amortização e Encargos da Dívida Interna	0101	32	85.873.156,00	0,00	93.265.500,00	93.232.628,19	100.187.454,00	100.187.454,00
0474 Amortização e Encargos da Dívida Interna	0101	46	114.010.750,00	0,00	143.243.519,00	141.214.460,52	187.566.354,00	187.566.354,00
0476 Amortização e Encargos da Dívida Externa	0101	32	8.932.530,00	0,00	20.000.450,00	18.425.423,15	35.643.658,00	35.643.658,00
0476 Amortização e Encargos da Dívida Externa	0101	46	4.867.286,00	0,00	7.297.120,00	7.266.480,00	6.453.408,00	6.453.408,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			376.183.812,00	0,00	442.725.579,00	432.913.181,22	496.580.000,00	496.580.000,00



OBS: O i-Gesp permite a emissão de vários Relatórios. Sua emissão segue os passos dos explicados no exemplo acima.



6 Anexos

Anexo I

Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG – DOU de 15.4.99

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ANEXO) PORTARIA Nº 42

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social



05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 – Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos



	453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário



	785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 –Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica



Anexo II

Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de maio de 2001 DOU de 7.5.2001 - Retificação no DOU de 5.6.2001

Portaria STN/SOF nº 519/2001 - Portaria STN nº 212/2001

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;



Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto no 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP dispor sobre as classificações orçamentárias, resolvem:

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo.

§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.

§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de: Portaria STN 211/2001

- I - categoria econômica;
- II - grupo de natureza da despesa;
- III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.



§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto. Portaria STN 211/2001

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde: Portaria STN 211/2001

- a. "c" representa a categoria econômica;
- b. "g" o grupo de natureza da despesa;
- c. "mm" a modalidade de aplicação;
- d. "ee" o elemento de despesa; e
- e. "dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da segurança social. Portaria STN/SOF nº 519/2001

Art. 8º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código "9.9.99.99.99".



Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10º Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 10 de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores." (NR) Portaria STN nº 325/2001.

Anexo III

Formulário de Atributos Qualitativos de Ações

1. Programa:	
2. Unidade Orçamentária:	
3. Título da Ação:	
4. Descrição da Ação:	
5. Finalidade da Ação:	
6. Tipo da Ação: (<input type="checkbox"/>) Projeto (<input type="checkbox"/>) Atividade (<input type="checkbox"/>) Operação Especial	
7. Acumula meta? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO	
8. Base Legal da Ação:	
9. Objetivo no PPA (obrigatória para Programa Temático):	
10. Forma de Implementação da Ação: (<input type="checkbox"/>) Direta (<input type="checkbox"/>) Descentralizada	
11. Produto (bem ou serviço):	
12. Unidade de Medida:	
13. Meta Física:	
13. Data Inicial:/ /	14. Data Final:/ /
14. Gestor:	



15. Detalhamento da Implementação:

16. Valor Financeiro da Ação:

7. Tipo da Territorialização?

Não Territorializada Territorializada Municipalizada

Anexo IV

Territórios de Planejamento

(Definidos pelo Decreto nº 24.339/2007)



ESTADO DE SERGIPE TERRITÓRIOS SERGIPANOS



Base Cartográfica: Atlas Digital Sobre Recursos Hídricos do Estado de Sergipe, 2004
Elaboração: Gerência de Informações Geográficas e Cartográficas - GIGEC / SUPES / SEPLAN, 2008



Cód. do Território	Territórios de Planejamento	Municípios
TP 01	SUL SERGIPANO	Arauá Boquim Cristinápolis Estância Indiaroba Itabaianinha Pedrinhas Salgado Santa Luzia do Itanhi Tomar do Gerú Umbaúba
TP 02	CENTRO SUL SERGIPANO	Lagarto Poço Verde Riachão do Dantas Simão Dias Tobias Barreto
TP 03	GRANDE ARACAJU	Aracaju Barra dos Coqueiros Itaporanga D'Ajuda Laranjeiras Maruim Nossa Senhora do Socorro Riachuelo São Cristóvão Santo Amaro das Brotas
TP 04	LESTE SERGIPANO	Capela Carmópolis Divina Pastora General Maynard Japaratuba Pirambu Rosário do Catete Santa Rosa de Lima Siriri
TP 05	AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	Moita Bonita Nossa Senhora Aparecida Pedra Mole Pinhão Ribeirópolis São Domingos São Miguel do Aleixo Areia Branca Campo do Brito Carira Frei Paulo Itabaiana Macambira Malhador



Cód. do Território	Territórios de Planejamento	Municípios
TP 06	BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO	Amparo do São Francisco Brejo Grande Cedro de São João Ilha das Flores Japoatã Malhada dos Bois Neópolis Pacatuba Propriá Santana do São Francisco São Francisco Telha Canhoba Aquidabã Cumbe Feira Nova Graccho Cardoso Itabi Nossa Senhora das Dores Canindé do São Francisco Gararu Monte Alegre de Sergipe Nossa Senhora da Glória Nossa Senhora de Lourdes Poço Redondo Porto da Folha
TP 07	MÉDIO SERTÃO SERGIPANO	
TP 08	ALTO SERTÃO SERGIPANO	

Órgãos e Unidades Orçamentárias

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE	ALESE
01101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE	ALESE
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	TCE
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	TCE
02401	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	FMTC
05000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE	TJ
05101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE	TJ
05401	FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS DE DESPESAS	FERD
10000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE
10101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE
10102	DESPESAS CENTRALIZADAS - PGE	-
11000	MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE	MP
11101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	PGJ
11401	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	FEMP
12000	VICE-GOVERNADORIA ESTADUAL	VGE
12101	VICE-GOVERNADORIA ESTADUAL	VGE
13000	SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO	SEGG
13101	SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO	SEGG
09106	SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS	SUPERLEGIS
29105	SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SUPEC
13201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE	AGRESE
09301	SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE	SEGRASE
15000	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD
15104	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD
15105	SEAD- DESPESAS CENTRALIZADAS	-



CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA
15204	INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SERGIPE	IPESAUDE
13301	EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EMGETIS
15401	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	FDRH
37201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE	SERGIPE PREVIDÊNCIA
37401	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE	FINANPREV
16000	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	SEFAZ
16101	DESPESAS PRÓPRIAS - SEFAZ	-
16102	DESPESAS CENTRALIZADAS - SEFAZ	-
16302	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	BANESE
16402	FUNDO DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	FINATE
16403	FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE SERGIPE	FAVAL
17000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA	SEAGRI
17101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA	SEGARI
14301	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE	PRONESE
17301	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE	EMDAGRO
17302	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE	COHIDRO
18000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, DO ESPORTE E DA CULTURA	SEDUC
18101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, DO ESPORTE E DA CULTURA	SEDUC
18402	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FUNDEB
39101	SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ESPORTE	-
18201	FUNDACAO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE	FUNCAP/SE
27101	DIRETORIA DE POLÍTICA DE CULTURA	DICULT
27401	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO	FUNCART
19000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SEDETEC
19105	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SEDETEC
19201	JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE	JUCESE
19202	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE	ITPS
19203	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA DE SERGIPE	FAPITEC
19301	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE	CODISE
CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA
19401	FUNDO DE APOIO A INDUSTRIALIZACAO	FAI



19402	FUNDO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO	FUNTEC
26303	SERGIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS E GÁS S.A	SERGAS
20000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SES
20401	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FES
21000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SEJUC
21101	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SEJUC
21401	FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DE SERGIPE	FUNPEN
21402	FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	FUNDECON
24405	FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DE SERGIPE	FT/SE
22000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	SSP
22101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	SSP
22102	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR	HPM
22201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE	DETRAN
22401	FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA	FUNESP
23000	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	CBM
23101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	CBM
24000	SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEIAS
24113	SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEIAS
24202	FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	RENASCER
24401	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDECRIA
24402	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO	FUNDEPROI
24403	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FEAS
24404	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA	FUNCEP
25000	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	PM
25101	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	PM
26000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE	SEDURBS
26106	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE	SEDURBS
26203	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE	DER/SE

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA
26301	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	CEHOP



26302	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	DESO
14401	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	FEHIS
32107	SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	—
32103	UNIDADE TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE	UAPAS
32201	ADMINISTRACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	ADEMA
32401	FUNDO DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE DE SERGIPE	FUNDEMA
32402	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	FERH
24101	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	DEPEC
28000	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO	DPE
28101	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO	DPE
28401	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE	FUNDEPES
29000	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL	SECOM
29105	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL	SECOM
29401	FUNDO ESTADUAL DE PATROCÍNIO SÓCIO-CULTURAIS E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FEPCS
33000	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	SETUR
33101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	SETUR
19302	EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO	EMSETUR
36000	SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	SETC
36101	SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	SETC
90000	RESERVA DE CONTINGENCIA	RC
90999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RC

Discriminação das Naturezas de Despesa

3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.130.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.130.41.00	Contribuições
3.130.99.00	A Classificar
3.171.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.171.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.171.99.00	A Classificar
3.173.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.173.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.173.99.00	A Classificar
3.174.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.174.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.174.99.00	A Classificar
3.180.00.00	Transferências ao Exterior
3.180.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.180.99.00	A Classificar
3.190.00.00	Aplicações Diretas
3.190.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.190.03.00	Pensões
3.190.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.190.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
3.190.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.190.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.190.13.00	Obrigações Patronais



3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141, de 2012
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.95.99.00	A Classificar
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil



3.1.96.13.00	Obrigações Patronais
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.96.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classificar
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.73.99.00	A Classificar
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.74.99.00	A Classificar
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar



3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.95.99.00	A Classificar
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.96.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias – Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.0	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar



3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias – Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n º 141, de 2012
3.3.35.41.00	Contribuições
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.35.99.00	A Classificar
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n º 141, de 2012
3.3.36.41.00	Contribuições
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.36.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.0	A Classificar



3.3.42.00.0	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.0	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.45.41.00	Contribuições
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.45.99.00	A Classificar
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.46.41.00	Contribuições
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.46.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias – Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.99.00	A Classificar
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.73.99.00	A Classificar
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.99.00	A Classificar
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.75.41.00	Contribuições
3.3.75.99.00	A Classificar
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art.25 da Lei Complementar n o 141, de 2012



3.3.76.41.00	Contribuições
3.3.76.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias – Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	3.3.80.35.00
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias – Civil
3.3.90.15.00	Diárias – Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização



3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rura
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
3.3.90.59.00	Pensões Especiais
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras



3.3.91.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de delegação ou Descentralização
3.3.92.14.00	Diárias – Civil
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.92.30.00	Material de Consumo
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.92.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo



3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.95.14.00	Diárias – Civil
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.95.30.00	Material de Consumo
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.95.38.0	Arrendamento Mercantil
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.95.41.00	Contribuições
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.95.99.00	A Classificar
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012



3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.96.14.00	Diárias – Civil
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.30.00	Material de Consumo
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.96.41.00	Contribuições
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.96.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios



4.4.20.51.00	Obras e Instalações
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.41.00	Contribuições
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.35.41.00	Contribuições
4.4.35.42.00	Auxílios
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.35.99.00	A Classificar



- 4.4.36.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 4.4.36.41.00 Contribuições
- 4.4.36.42.00 Auxílios
- 4.4.36.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.4.36.99.00 A Classificar
- 4.4.40.00.00 Transferências a Municípios
- 4.4.40.41.00 Contribuições
- 4.4.40.42.00 Auxílios
- 4.4.40.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.4.40.99.00 A Classificar
- 4.4.41.00.00 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (
- 4.4.41.41.00 Contribuições
- 4.4.41.42.00 Auxílios
- 4.4.41.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.4.41.99.00 A Classificar
- 4.4.42.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 4.4.42.14.00 Diárias – Civil
- 4.4.42.51.00 Obras e Instalações
- 4.4.42.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.42.92.0 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.4.42.99.00 A Classificar
- 4.4.45.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 4.4.45.41.00 Contribuições
- 4.4.45.42.00 Auxílios
- 4.4.45.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.4.45.99.00 A Classificar
- 4.4.46.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012
- 4.4.46.41.00 Contribuições
- 4.4.46.42.00 Auxílios
- 4.4.46.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores



4.4.46.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias – Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	Transferências a Consórcios Públicos
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.99.0	A Classificar
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.74.99.00	A Classificar
4.4.75.00.0	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012



4.4.75.41.00	Contribuições
4.4.75.42.00	Auxílios
4.4.75.99.00	A Classificar
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art.25 da Lei Complementar n º 141, de 2012
4.4.76.41.00	Contribuições
4.4.76.42.00	Auxílios
4.4.76.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias – Civil
4.4.90.15.00	Diárias – Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições



4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.92.51.00	Obras e Instalações
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.94.51.00	Obras e Instalações
4.4.94.52.0	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.95.51.00	Obras e Instalações
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores



4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.95.99.00	A Classificar
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.96.51.00	Obras e Instalações
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.96.91.00	4.4.96.91.00
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.96.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.0	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos



4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar



4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.95.99.00	A Classificar
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.96.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públcos mediante contrato de rateio
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Públco
4.6.71.99.00	A Classificar



4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.73.99.00	A Classificar
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.74.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00	A Classificar
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado



4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anterior
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00	A Classifica
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva do RPPS
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência



CICLO ORÇAMENTÁRIO

TODO CIDADÃO DEVE PARTICIPAR

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO